

## Referências Bibliográficas

ANDRADE, C. D. **A palavra mágica**. Disponível em: <<http://www.memoriaviva.digi.com.br/drummond/index2.htm>>. Acesso em: 28 jan. 2005.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. Tradução de Roberto Raposo. 6 ed. rev. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993. Título original: The human condition.

\_\_\_\_\_. **Entre o passado e futuro**. Tradução de Mauro W. B. de Almeida. 2 ed. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1979. Título original: Between past and future.

ARNAUD, A. J. **Notas sobre el lenguaje de los Tribunales**. In\_\_\_\_: **El derecho sin máscara**. San Sebastián: Ed. Laboratorio de sociología jurídica, 1990.

BASTOS, L. R. et al. **Manual para a elaboração de projetos e relatórios pesquisa, teses, dissertações e monografias**. 5.ed. Rio de Janeiro: LTC, 2000. p.130.

BECHARA, E. **Moderna Gramática Portuguesa**. 37 ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2003.

BHATIA, Vijay Kumar. Legal discourse in professional settings. In\_\_\_\_: **Analysing genre: language use in professional settings**. New York: Longman Publishing, 1993. pp 101-144.

BRASIL. **Lei Complementar nº 95**, 26/02/1998. Dispõe sobre as técnicas de elaboração, redação e alteração das leis. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 abr. 2004.

BRASIL. **Lei Complementar 107**, 26/04/2001. Altera a Lei Complementar 95. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 22 abr. 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Manual de Redação da Presidência da República**. Gilmar Ferreira Mendes e Nestor José Forster Júnior. 2 ed. rev. e atual. Brasília : Presidência da República, 2002. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 26 out. 2004.

BUARQUE DE HOLANDA, A. F. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova fronteira, 1986.

CÁRCOVA, C. M. **A opacidade do Direito**. São Paulo: LTR, 1998.

CARNEIRO, M. F. **Anotações sobre a responsabilidade no Novo Código Civil**. Disponível em : <<http://www.mundolegal.com.br>>. Acesso em: 7 jun. 2004.

COSTA, J. **El problema de la ignorancia del derecho y sus relaciones: el Status individual, el referendun y la costumbre**. Alicante: Biblioteca Virtual Miguel de Cervantes, 1999. Edição baseada na edição de Barcelona:

Sucessores de Manuel Soler-Editores, 1910. Disponível em: <<http://www.cervantesvirtual.com/servlet/SirveObras>>. Acesso em: 07 jul. 2004.

CUNHA, A.G. **Dicionário Etimológico Nova Fronteira da Língua Portuguesa**. 5 ed. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 1982.

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS. **Novo Código Civil**: lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002: estudo comparativo com o código civil de 1916, Constituição Federal, legislação codificada e extravagante/ obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais. Giselle de Melo Braga Tapai (Org). Prefácio do prof. Miguel Reale. 3 ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

GOMES, L. F. Sobre a garantia da legalidade em direito penal. In: **O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. Coord. Luiz Flávio Gomes, Flávia Piovesan. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2000.

GRUNWALD, A. B. **Uma visão hermenêutica comprometida com a Justiça**. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=4351>>. Acesso em: 4 jun. 2004.

HALLIDAY, M. A . K. The Functional Basis of Language. In: B. BERNSTEIN (Ed.). **Class, Codes and Control**. Londres: Routledge and Kegan Paul, 1973. pp. 343-366.

HJELMSLEV, L. **Prolegômenos a uma teoria da linguagem**. Tradução de J. Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Ed. Perspectiva, 1975. Título original: Prolegomena to a theory of language Português.

HOUAISS, A. ; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INFANTE, U. **Textos: leituras e escritas**. Literatura, língua e redação. v. 1. São Paulo: Scipione, 2000.

JAMPAULO, J. J. **O poder, a lei, a justiça**. Disponível em: <<http://www.ibelnet.com.br/texto1.htm>>. Acesso em: 4 jun. 2004.

JOBIM, N. **O Globo**. Rio de Janeiro, 7 jul. 2004. Caderno: O País, p. 13. Entrevista.

KASPARY, A. J. **Linguagem do Direito**. Disponível em: <<http://www.fesmp.org.br>>. Acesso em: 6 jul. 2004.

KOCH, I. G. V; TRAVAGLIA, L.C. **A coerência textual**. 12 ed. São Paulo: Contexto, 2001.

LÉVY-BRUHL, H. **Sociologia do Direito**. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

LIMA, C. H. R; BARBADINHO NETO, R. **Manual de redação**. 2 edição. Rio de Janeiro: Fename, 1980.

LIMA, C.H.R. **Gramática Normativa da Língua Portuguesa**. 36 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.

LUFT, C. P. **Minidicionário Luft**. 20 ed. São Paulo: Ática, 2000.

MALEY, Y. The language of legislation. In: **Language in society**. v. 16. nº 1. Cambridge University Press: Cambridge, 1987. pp. 25-48.

MARTINS, D. S. ; ZILBERKNOP, I. S. **Português instrumental**. 16 ed. Porto Alegre: Sagra: DC Luzzato, 1994.

MAXIMILIANO, C. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 16 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

NETO, S. S. **Introdução ao estudo da língua portuguesa no Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: Presença; Brasília. Instituto Nacional do Livro, 1986.

PEREIRA, C. M. da S. **Instituições de Direito Civil**. v 1, nº 1, 20 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. prefácio XIV.

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. **Normas para apresentação de teses e dissertações**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2001.

PIMENTA-BUENO, M. do N. S. **A evolução do pensamento lingüístico. Parte 1: Dos Gregos à Modernidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Papel Virtual Ed., 2004.  
\_\_\_\_\_ e SILVA, R. S. F. L. **Aspectos do texto legislativo penal como subgênero textual**. No prelo.

PITA, F. A. **Acesso à Justiça e a Opacidade do direito: uma luta inglória?** Disponível em: <<http://www.uefs.br/coldir/artigo>>. Acesso em: 7 jun. 2004.

PLATÃO, F.S. ; FIORIN, J. L. **Para entender o texto: leitura e redação**. 7 ed. São Paulo: Ática, 2000.

RAWLS, J. **O liberalismo político**. 2 ed. São Paulo: Ed. Ática, 2000.

REALE, M. **A atualidade do Direito de família no Projeto do Código Civil: à frente da Constituição de 1988**. Disponível em: <<http://www.jus.com.br>>. Acesso em: 10 mai. 2004.

ROSA, E. **Linguagem forense: os erros mais comuns nas petições**. 10 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.

SALVO, S. (Org.) **Novo Código Civil: Texto comparado: Código Civil 2002, Código Civil 1916**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SANTOS, J. C. **O novo Código Civil brasileiro em suas coordenadas axiológicas: do liberalismo à socialidade**. 2002. Disponível em: [http://www.mp.rs.gov.br/hmpage/homepage2.nsf/pages/CCi\\_nccb\\_artigos\\_cama cho](http://www.mp.rs.gov.br/hmpage/homepage2.nsf/pages/CCi_nccb_artigos_cama cho). Acesso em: 25 ago 2004.

SEMAMA, P. **Linguagem e poder**. Tradução de Wamberto H. Ferreira. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981. Título original: Linguaggio e Potere.

SHUY, R. W. Language and the law. In\_\_\_\_: **Annual Review of applied linguistics**. v. 7. pp 50-63. New York: Cambridge University, 1986.

SILVA, R. S. F. L. **Aspectos lingüísticos das normas incriminadoras do Código Penal Brasileiro**. Dissertação de Mestrado. PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2003.

STRUCHINER, N. **Uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

TAVARES, A. L. L. **Elementos romanos na noção de espaço público em Hannah Arendt**. Disponível em: <[http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev11\\_analucia.html](http://www.puc-rio.br/sobrepuc/depto/direito/revista/online/rev11_analucia.html)>. Acesso em: 25 ago 2004.

TOLEDO, F. A. **Princípios básicos de direito penal**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

VENOSA,S.S.**Direito civil: direito das sucessões**. 4 ed. São Paulo:Atlas, 2004.

# Anexos

## Anexo I

Fragmento do **Livro V – Do Direito das Sucessões** – do Código Civil brasileiro de 2002, comparado com o **Livro IV do Código Civil de 1916**<sup>50</sup>

Código Civil de 2002	Código Civil de 1916
<p style="text-align: center;">TÍTULO I Da Sucessão em Geral</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Disposições Gerais</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO I Da Sucessão em Geral</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Disposições Gerais</p>
<p><b>Art. 1.784.</b> Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.</p>	<p><b>Art. 1.572.</b> Aberta a sucessão, o domínio e a posse da herança transmitem-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.785.</b> A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.578.</b> A sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.786.</b> A sucessão dá-se por lei ou por disposição de última vontade.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.573.</b> A sucessão dá-se por disposição de última vontade, ou em virtude da lei.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.787.</b> Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.577.</b> A capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.788.</b> Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.574.</b> Morrendo a pessoa sem testamento, transmite-se a herança a seus herdeiros legítimos. Ocorrerá outro tanto quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento.</p> <p><b>Art. 1.575.</b> Também subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.789.</b> Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.576.</b> Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.</p>
<p><b>Art. 1.790.</b> A companheira ou o</p>	

<sup>50</sup> Extraído de SALVO, S. (Org.) **Novo Código Civil: Texto comparado: Código Civil 2002, Código Civil 1916**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

<p>companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes:</p> <p>I - se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;</p> <p>II - se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;</p> <p>III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;</p> <p>IV - não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p>
<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> Da Herança e de sua Administração</p> <p><b>Art. 1.791.</b> A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros.</p> <p>Parágrafo único. Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.</p>	<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> Da transmissão da herança</p> <p><b>Art. 1.580.</b> Sendo chamadas simultaneamente, a uma herança, duas ou mais pessoas, será indivisível o seu direito, quanto à posse e ao domínio até se ultimar a partilha.</p> <p>Parágrafo único. Qualquer dos co-herdeiros pode reclamar a universalidade da herança ao terceiro, que indevidamente a possua, não podendo este opor-lhe, em exceção, o caráter parcial do seu direito nos bens da sucessão.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.792.</b> O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.587.</b> O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se existir inventário, que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.793.</b> O direito à sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode</p>	<p>-----</p> <p>Não há artigo correspondente.</p>

<p>ser objeto de cessão por escritura pública.</p> <p>§ 1º Os direitos, conferidos ao herdeiro em consequência de substituição ou de direito de acrescer, presumem-se não abrangidos pela cessão feita anteriormente.</p> <p>§ 2º É ineficaz a cessão, pelo co-herdeiro, de seu direito hereditário sobre qualquer bem da herança considerado singularmente.</p> <p>§ 3º Ineficaz é a disposição, sem prévia autorização do juiz da sucessão, por qualquer herdeiro, de bem componente do acervo hereditário, pendente a indivisibilidade.</p> <p><b>Art. 1.794.</b> O co-herdeiro não poderá ceder a sua quota hereditária a pessoa estranha à sucessão, se outro co-herdeiro a quiser, tanto por tanto.</p> <p><b>Art. 1.795.</b> O co-herdeiro, a quem não se der conhecimento da cessão, poderá, depositado o preço, haver para si a quota cedida a estranho, se o requerer até cento e oitenta dias após a transmissão.</p> <p>Parágrafo único. Sendo vários os co-herdeiros a exercer a preferência, entre eles se distribuirá o quinhão cedido, na proporção das respectivas quotas hereditárias.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.796.</b> No prazo de trinta dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança.</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p> <p>Não há artigo correspondente.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1770.</b> Proceder-se-á ao inventário e partilha judiciais na forma das leis em vigor no domicílio do falecido, observado o que se dispõe no art. 1603, começando-se dentro em 1 (um) mês, a contar da abertura da sucessão, e ultimando-se nos 3 (três) meses subseqüentes, prazo este que o juiz poderá dilatar, a requerimento do inventariante, por motivo justo.</p> <p>Parágrafo Único: Quando se exceder o último prazo deste artigo, e por culpa do inventariante não se achar finda a partilha, poderá o juiz removê-lo, se algum herdeiro o requerer, e, se for</p>
--	---

<p>-----</p> <p><b>Art. 1.797.</b> Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente:</p> <p>I - ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;</p> <p>II - ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;</p> <p>III - ao testamenteiro;</p> <p>IV - a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.</p> <p>-----</p>	<p>testamenteiro, o privará do prêmio, a que tenha direito (art. 1766).</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.579.</b> Ao cônjuge sobrevivente, no casamento celebrado sob o regime da comunhão de bens, cabe continuar até a partilha na posse da herança com o cargo de cabeça do casal.</p> <p>§ 1º Se porém o cônjuge sobrevivo for a mulher, será mister, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela.</p> <p>§ 2º Na falta de cônjuge sobrevivente, a nomeação de inventariante recairá no co-herdeiro que se achar na posse corporal e na administração dos bens. Entre co-herdeiros a preferência se graduará pela idoneidade.</p> <p>§ 3º - Na falta de cônjuge ou de herdeiro, será inventariante o testamenteiro.</p> <p>-----</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> Da Vocaç�o Heredit�ria</p> <p><b>Art. 1.798.</b> Legitimam-se a suceder as pessoas nascidas ou j� concebidas no momento da abertura da sucess�o.</p> <p><b>Art. 1.799.</b> Na sucess�o testament�ria podem ainda ser chamados a suceder:</p> <p>I - os filhos, ainda n�o concebidos, de pessoas indicadas pelo testador, desde que vivas estas ao abrir-se a sucess�o;</p> <p>II - as pessoas jur�dicas;</p> <p>III - as pessoas jur�dicas, cuja organiza�o for determinada pelo testador sob a forma de funda�o.</p> <p><b>Art. 1.800.</b> No caso do inciso I do artigo antecedente, os bens da herança ser�o confiados, ap�s a liquida�o ou partilha, a curador</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> Da Voca�o Heredit�ria</p> <p><b>Art. 1717.</b> Podem adquirir por testamento as pessoas existentes ao tempo da morte do testador, que n�o forem por este C�digo declaradas incapazes.</p> <p><b>Art. 1718.</b> S�o absolutamente incapazes de adquirir por testamento os indiv�duos n�o concebidos at� a morte do testador, salvo se a disposi�o deste se referir � prole eventual de pessoas por ele designadas e existentes ao abrir-se a sucess�o.</p> <p>N�o h� artigo correspondente.</p>

<p>nomeado pelo juiz.</p> <p>§ 1º Salvo disposição testamentária em contrário, a curatela caberá à pessoa cujo filho o testador esperava ter por herdeiro, e, sucessivamente, às pessoas indicadas no art. 1.775.</p> <p>§ 2º Os poderes, deveres e responsabilidades do curador, assim nomeado, regem-se pelas disposições concernentes à curatela dos incapazes, no que couber.</p> <p>§ 3º Nascendo com vida o herdeiro esperado, ser-lhe-á deferida a sucessão, com os frutos e rendimentos relativos à deixa, a partir da morte do testador.</p> <p>§ 4º Se, decorridos dois anos após a abertura da sucessão, não for concebido o herdeiro esperado, os bens reservados, salvo disposição em contrário do testador, caberão aos herdeiros legítimos.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.801.</b> Não podem ser nomeados herdeiros nem legatários:</p> <p>I - a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento, nem o seu cônjuge ou companheiro, ou os seus ascendentes e irmãos;</p> <p>II - as testemunhas do testamento;</p> <p>III - o concubino do testador casado, salvo se este, sem culpa sua, estiver separado de fato do cônjuge há mais de cinco anos;</p> <p>IV - o tabelião, civil ou militar, ou o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento.</p> <p><b>Art. 1.802.</b> São nulas as disposições testamentárias em favor de pessoas não legitimadas a suceder, ainda quando simuladas</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1719.</b> Não podem também ser nomeados herdeiros, nem legatários:</p> <p>I - a pessoa que, a rogo, escreveu o testamento (arts. 1638, I, 1656 e 1657), nem o seu cônjuge, ou os seus ascendentes, e irmãos;</p> <p>II - as testemunhas do testamento;</p> <p>III - a concubina do testador casado;</p> <p>IV - o oficial público, civil ou militar, nem o comandante ou escrivão, perante quem se fizer, assim como o que fizer ou aprovar o testamento.</p> <p><b>Art. 1720.</b> São nulas as disposições em favor de incapazes (arts. 1718 e 1719), ainda quando simulem a forma de contrato oneroso, ou os beneficiem por</p>
---	---

<p>sob a forma de contrato oneroso, ou feitas mediante interposta pessoa.</p> <p>Parágrafo único. Presumem-se pessoas interpostas os ascendentes, os descendentes, os irmãos e o cônjuge ou companheiro do não legitimado a suceder.</p>	<p>interposta pessoa.</p> <p>Reputam-se pessoas interpostas o pai, a mãe, os descendentes e o cônjuge do incapaz.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.803.</b> É lícita a deixa ao filho do concubino, quando também o for do testador.</p> <p>-----</p>	<p>-----</p> <p>Não há artigo correspondente.</p> <p>-----</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> Da Aceitação e Renúncia da Herança</p> <p><b>Art. 1.804.</b> Aceita a herança, torna-se definitiva a sua transmissão ao herdeiro, desde a abertura da sucessão.</p> <p>Parágrafo único. A transmissão tem-se por não verificada quando o herdeiro renuncia à herança.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.805.</b> A aceitação da herança, quando expressa, faz-se por declaração escrita; quando tácita, há de resultar tão-somente de atos próprios da qualidade de herdeiro.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> Da Aceitação e Renúncia da Herança</p> <p>Não há artigo correspondente.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.581.</b> A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita; a renúncia, porém, deverá constar, expressamente, de escritura pública, ou termo judicial.</p> <p><b>§ 1º</b> É expressa a aceitação, quando se faz por declaração escrita; tácita, quando resulta de atos compatíveis somente com o caráter de herdeiros.</p>
<p>§ 1º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória.</p> <p>§ 2º Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.</p> <p>-----</p>	<p>§ 2º Não exprimem aceitação da herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda interina.</p> <p><b>Art. 1.582.</b> Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.</p> <p>-----</p>
<p><b>Art. 1.806.</b> A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo</p>	<p><b>Art. 1.581.</b> A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita; a renúncia, porém, deverá constar, expressamente, de</p>

<p>judicial.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.807.</b> O interessado em que o herdeiro declare se aceita, ou não, a herança, poderá, vinte dias após aberta a sucessão, requerer ao juiz prazo razoável, não maior de trinta dias, para, nele, se pronunciar o herdeiro, sob pena de se haver a herança por aceita.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.808.</b> Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo.</p> <p>§ 1º O herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, repudiá-los.</p> <p>§ 2º O herdeiro, chamado, na mesma sucessão, a mais de um quinhão hereditário, sob títulos sucessórios diversos, pode livremente deliberar quanto aos quinhões que aceita e aos que renuncia.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.809.</b> Falecendo o herdeiro antes de declarar se aceita a herança, o poder de aceitar passa-lhe aos herdeiros, a menos que se trate de vocação adstrita a uma condição suspensiva, ainda não verificada.</p> <p>Parágrafo único. Os chamados à sucessão do herdeiro falecido antes da aceitação, desde que concordem em receber a segunda herança, poderão aceitar ou renunciar a primeira.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.810.</b> Na sucessão legítima, a parte do renunciante acresce à dos outros herdeiros da mesma classe e, sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.811.</b> Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o</p>	<p>escritura pública, ou termo judicial. [...]</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.584.</b> O interessado em que o herdeiro declare se aceita, ou não, a herança, poderá, 20 (vinte) dias depois de aberta a sucessão, requerer ao juiz prazo razoável não maior de 30 (trinta) dias, para, dentro nele, se pronunciar o herdeiro, sob pena de se haver a herança por aceita.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.583.</b> Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição, ou a termo; mas o herdeiro, a quem se testaram legados, pode aceitá-los, renunciando a herança, ou, aceitando-a, repudiá-los.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.585.</b> Falecendo o herdeiro, antes de declarar se aceita a herança, o direito de aceitar passa-lhe aos herdeiros, a menos que se trate de instituição adstrita a uma condição suspensiva, ainda não verificada.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.589.</b> Na sucessão legítima, a parte do renunciante acresce à dos outros herdeiros da mesma classe, e, sendo ele o único desta, devolve-se aos da subsequente.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.588.</b> Ninguém pode suceder, representando herdeiro renunciante. Se, porém, ele for o único legítimo da sua</p>
--	--

<p>único legítimo da sua classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça.</p>	<p>classe, ou se todos os outros da mesma classe renunciarem a herança, poderão os filhos vir à sucessão, por direito próprio, e por cabeça.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.812.</b> São irrevogáveis os atos de aceitação ou de renúncia da herança.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.590.</b> É retratável a renúncia, quando proveniente de violência, erro ou dolo, ouvidos os interessados. A aceitação pode retratar-se, se não resultar prejuízo a credores, sendo lícito a estes, no caso contrário, reclamar a providência referida no art. 1.586.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.813.</b> Quando o herdeiro prejudicar os seus credores, renunciando à herança, poderão eles, com autorização do juiz, aceitá-la em nome do renunciante.</p> <p>§ 1º A habilitação dos credores se fará no prazo de trinta dias seguintes ao conhecimento do fato.</p> <p>§ 2º Pagas as dívidas do renunciante, prevalece a renúncia quanto ao remanescente, que será devolvido aos demais herdeiros.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.586.</b> Quando o herdeiro prejudicar os seus credores, renunciando a herança, poderão eles, com autorização do juiz, aceitá-la em nome do renunciante.</p> <p>Nesse caso, e depois de pagas as dívidas do renunciante, o remanescente será dissolvido aos outros herdeiros.</p>
<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> Dos Excluídos da Sucessão</p> <p><b>Art. 1.814.</b> São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:</p> <p>I - que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;</p> <p>II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;</p> <p>III - que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.</p>	<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> Dos que não podem suceder</p> <p><b>Art. 1.595.</b> São excluídos da sucessão (arts. 1.708, IV, e 1.741 a 1.745), os herdeiros, ou legatários:</p> <p>I - que houverem sido autores ou cúmplices em crime de homicídio voluntário, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão se tratar;</p> <p>II - que a acusaram caluniosamente em juízo, ou incorreram em crime contra a sua honra;</p> <p>III - que, por violência ou fraude, a inibiram de livremente dispor dos seus bens em testamento ou codicilo, ou lhe obstaram a execução dos atos de última vontade.</p>

<p>-----</p> <p><b>Art. 1.815.</b> A exclusão do herdeiro ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença.</p> <p>Parágrafo único. O direito de demandar a exclusão do herdeiro ou legatário extingue-se em quatro anos, contados da abertura da sucessão.</p> <p>-----</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.596.</b> A exclusão do herdeiro, ou legatário, em qualquer desses casos de indignidade, será declarada por sentença, em ação ordinária, movida por quem tenha interesse na sucessão.</p> <p><b>Art. 178.</b> Prescreve: §9º Em 4 (quatro) anos: [...] IV - a ação do interessado em pleitear a exclusão do herdeiro (arts. 1595 e 1596), ou provar a causa da sua deserdação (arts. 1741 e 1745), e bem assim a ação do deserdado para a impugnar, contado o prazo da abertura da sucessão;[...]</p> <p>-----</p>
<p><b>Art. 1.816.</b> São pessoais os efeitos da exclusão; os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse antes da abertura da sucessão.</p> <p>Parágrafo único. O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto ou à administração dos bens que a seus sucessores couberem na herança, nem à sucessão eventual desses bens.</p> <p>-----</p>	<p><b>Art. 1.599.</b> São pessoais os efeitos da exclusão. Os descendentes do herdeiro excluído sucedem, como se ele morto fosse (art. 1.602).</p> <p><b>Art. 1.602.</b> O excluído da sucessão não terá direito ao usufruto e à administração dos bens, que a seus filhos couberem na herança (art. 1.599), ou à sucessão eventual desses bens.</p> <p>-----</p>
<p><b>Art. 1.817.</b> São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.</p> <p>Parágrafo único. O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido, mas tem direito a ser indenizado das despesas com a conservação deles.</p> <p>-----</p>	<p><b>Art. 1.600.</b> São válidas as alienações de bens hereditários, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro excluído, antes da sentença de exclusão; mas aos co-herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.</p> <p><b>Art. 1.598.</b> O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver percebido.</p> <p>-----</p>
<p><b>Art. 1.818.</b> Aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em</p>	<p><b>Art. 1.597.</b> O indivíduo incurso em atos que determinem a exclusão da herança (art. 1.595) a ela será, não obstante, admitido, se a pessoa ofendida, cujo herdeiro ele for, assim o resolveu por ato</p>

<p>testamento, ou em outro ato autêntico.</p> <p>Parágrafo único. Não havendo reabilitação expressa, o indigno, contemplado em testamento do ofendido, quando o testador, ao testar, já conhecia a causa da indignidade, pode suceder no limite da disposição testamentária.</p>	<p>autêntico, ou testamento.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Da Herança Jacente</p> <p><b>Art. 1.819.</b> Falecendo alguém sem deixar testamento nem herdeiro legítimo notoriamente conhecido, os bens da herança, depois de arrecadados, ficarão sob a guarda e administração de um curador, até a sua entrega ao sucessor devidamente habilitado ou à declaração de sua vacância.</p> <p><b>Art. 1.820.</b> Praticadas as diligências de arrecadação e ultimado o inventário, serão expedidos editais na forma da lei processual, e, decorrido um ano de sua primeira publicação, sem que haja herdeiro habilitado, ou penda habilitação, será a herança declarada vacante.</p> <p><b>Art. 1.821.</b> É assegurado aos credores o direito de pedir o pagamento das dívidas reconhecidas, nos limites das forças da herança.</p> <p><b>Art. 1.822.</b> A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos cinco anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizados nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Da Herança Jacente</p> <p><b>Art. 1.591.</b> Não havendo testamento, a herança é jacente, e ficará sob a guarda, conservação e administração de um curador:</p> <p>I - se o falecido não deixar cônjuge, nem herdeiros, descendente ou ascendente, nem colateral sucessível, notoriamente conhecido;</p> <p>II - se os herdeiros, descendentes ou ascendentes, renunciarem a herança, e não houver cônjuge, ou colateral sucessível, notoriamente conhecido</p> <p><b>Art. 1.593.</b> Serão declarados vacantes os bens da herança jacente, se, praticadas todas as diligências legais, não aparecerem herdeiros.</p> <p>Parágrafo único. Esta declaração não se fará senão 1 (um) ano depois de concluído o inventário.</p> <p><b>Art. 1.587.</b> O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se existir inventário, que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.</p> <p><b>Art. 1.594.</b> A declaração de vacância da herança não prejudicará os herdeiros que legalmente se habilitarem; mas, decorridos 5 (cinco) anos da abertura da sucessão, os bens arrecadados passarão ao domínio do Município ou do Distrito Federal, se localizado nas respectivas circunscrições, incorporando-se ao domínio da União, quando situados em</p>

<p>domínio da União quando situados em território federal.</p> <p>Parágrafo único. Não se habilitando até a declaração de vacância, os colaterais ficarão excluídos da sucessão.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.823.</b> Quando todos os chamados a suceder renunciarem à herança, será esta desde logo declarada vacante.</p> <p>-----</p>	<p>território federal.</p> <p>Parágrafo único. Se não forem notoriamente conhecidos, os colaterais ficarão excluídos da sucessão legítima após a declaração de vacância.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.591.</b> Não havendo testamento, a herança é jacente, e ficará sob a guarda, conservação e administração de um curador:</p> <p>I - [...]</p> <p>II - se os herdeiros, descendentes ou ascendentes, renunciarem a herança, e não houver cônjuge, ou colateral sucessível, notoriamente conhecido.</p> <p>-----</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VII</b> Da petição de herança</p> <p><b>Art. 1.824.</b> O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possuía.</p> <p><b>Art. 1.825.</b> A ação de petição de herança, ainda que exercida por um só dos herdeiros, poderá compreender todos os bens hereditários.</p> <p><b>Art. 1.826.</b> O possuidor da herança está obrigado à restituição dos bens do acervo, fixando-se-lhe a responsabilidade segundo a sua posse, observado o disposto nos arts. 1.214 a 1.222.</p> <p>Parágrafo único. A partir da citação, a responsabilidade do possuidor se há de aferir pelas regras concernentes à posse de má-fé e à mora.</p> <p><b>Art. 1.827.</b> O herdeiro pode demandar os bens da herança, mesmo em poder de terceiros, sem prejuízo da responsabilidade do</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p> <p>Não há artigo correspondente.</p> <p>Não há artigo correspondente.</p> <p>Não há artigo correspondente.</p>

<p>possuidor originário pelo valor dos bens alienados.</p> <p>Parágrafo único. São eficazes as alienações feitas, a título oneroso, pelo herdeiro aparente a terceiro de boa-fé.</p> <p><b>Art. 1.828.</b> O herdeiro aparente, que de boa-fé houver pago um legado, não está obrigado a prestar o equivalente ao verdadeiro sucessor, ressalvado a este o direito de proceder contra quem o recebeu.</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p>
<p style="text-align: center;">TÍTULO II Da Sucessão Legítima</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Da Ordem da Vocaç�o Heredit�ria</p> <p><b>Art. 1.829.</b> A sucess�o leg�tima defere-se na ordem seguinte:</p> <p>I - aos descendentes, em concorr�ncia com o c�njuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunh�o universal, ou no da separa�o obrigat�ria de bens (art. 1.640, par�grafo �nico); ou se, no regime da comunh�o parcial, o autor da heran�a n�o houver deixado bens particulares;</p> <p>II - aos ascendentes, em concorr�ncia com o c�njuge;</p> <p>III - ao c�njuge sobrevivente;</p> <p>IV - aos colaterais.</p> <p><b>Art. 1.830.</b> Somente � reconhecido direito sucess�rio ao c�njuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, n�o estavam separados judicialmente, nem separados de fato h� mais de dois anos, salvo prova, neste caso, de que essa conviv�ncia se tornara imposs�vel sem culpa do sobrevivente.</p>	<p style="text-align: center;">TÍTULO II Da Sucess�o Leg�tima</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Da Ordem da Voca�o Heredit�ria</p> <p><b>Art. 1.603.</b> A sucess�o leg�tima defere-se na ordem seguinte:</p> <p>I - aos descendentes;</p> <p>II - aos ascendentes;</p> <p>III - ao c�njuge sobrevivente;</p> <p>IV - aos colaterais;</p> <p>V - aos Munic�pios, ao Distrito Federal ou � Uni�o.</p> <p><b>Art. 1.611.</b> � falta de descendentes ou ascendentes ser� deferida a sucess�o ao c�njuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, n�o estava dissolvida a sociedade conjugal.</p> <p>[...]</p>
<p><b>Art. 1.831.</b> Ao c�njuge</p>	<p><b>Art. 1.611.</b> [...]</p>

<p>sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.</p> <p>-----</p>	<p>§ 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar. [...]</p> <p>-----</p>
<p><b>Art. 1.832.</b> Em concorrência com os descendentes (art. 1.829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a sua quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p>
<p><b>Art. 1.833.</b> Entre os descendentes, os em grau mais próximo excluem os mais remotos, salvo o direito de representação.</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p>
<p><b>Art. 1.834.</b> Os descendentes da mesma classe têm os mesmos direitos à sucessão de seus ascendentes.</p> <p>-----</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p> <p>-----</p>
<p><b>Art. 1.835.</b> Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem ou não no mesmo grau.</p> <p>-----</p>	<p><b>Art. 1.604.</b> Na linha descendente, os filhos sucedem por cabeça, e os outros descendentes, por cabeça ou por estirpe, conforme se achem, ou não, no mesmo grau.</p> <p>-----</p>
<p><b>Art. 1.836.</b> Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.</p>	<p><b>Art. 1.606.</b> Não havendo herdeiros da classe dos descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes.</p> <p>-----</p>
<p>§ 1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.</p>	<p><b>Art. 1.607.</b> Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.</p>
<p>§ 2º Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, os ascendentes da linha paterna herdaram a metade, cabendo a outra aos da linha materna.</p>	<p><b>Art. 1.608.</b> Havendo igualdade em grau e diversidade em linha, a herança partir-se-á entre as duas linhas meio pelo meio.</p>

<p>-----  <b>Art. 1.837.</b> Concorrendo com ascendente em primeiro grau, ao cônjuge tocará um terço da herança; caber-lhe-á a metade desta se houver um só ascendente, ou se maior for aquele grau.</p> <p>-----  <b>Art. 1.838.</b> Em falta de descendentes e ascendentes, será deferida a sucessão por inteiro ao cônjuge sobrevivente.</p> <p>-----  <b>Art. 1.839.</b> Se não houver cônjuge sobrevivente, nas condições estabelecidas no art. 1.830, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.</p> <p>-----  <b>Art. 1.840.</b> Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.</p> <p>-----  <b>Art. 1.841.</b> Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar.</p> <p>-----  <b>Art. 1.842.</b> Não concorrendo à herança irmão bilateral, herdarão, em partes iguais, os unilaterais.</p> <p>-----  <b>Art. 1.843.</b> Na falta de irmãos, herdarão os filhos destes e, não os havendo, os tios.</p> <p>§ 1º Se concorrerem à herança somente filhos de irmãos falecidos, herdarão por cabeça.</p> <p>§ 2º Se concorrem filhos de irmãos bilaterais com filhos de irmãos unilaterais, cada um destes herdará a metade do que herdar cada um daqueles.</p> <p>§ 3º Se todos forem filhos de</p>	<p>-----  Não há artigo correspondente.</p> <p>-----  <b>Art. 1.611.</b> Á falta de descendentes ou ascendentes será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, não estava dissolvida a sociedade conjugal. [...]</p> <p>-----  <b>Art. 1.612.</b> Se não houver cônjuge sobrevivente, ou ele incorrer na incapacidade do art. 1.611, serão chamados a suceder os colaterais até o quarto grau.</p> <p>-----  <b>Art. 1.613.</b> Na classe dos colaterais, os mais próximos excluem os mais remotos, salvo o direito de representação concedido aos filhos de irmãos.</p> <p>-----  <b>Art. 1.614.</b> Concorrendo à herança do falecido irmãos bilaterais com irmãos unilaterais, cada um destes herdará metade do que cada um daqueles herdar.</p> <p>-----  <b>Art. 1.616.</b> Não concorrendo à herança irmão germano, herdarão, em partes iguais entre si, os unilaterais.</p> <p>-----  <b>Art. 1.617.</b> Em falta de irmãos, herdarão os filhos destes.</p> <p>§ 1º Se só concorrerem à herança filhos de irmãos falecidos, herdarão por cabeça.</p> <p>§ 2º Se concorrerem filhos de irmãos bilaterais, com filhos de irmãos unilaterais, cada um destes herdará a metade do que herdar cada um daqueles.</p>
---	--

<p>irmãos bilaterais, ou todos de irmãos unilaterais, herdarão por igual.</p>	<p>§ 3º Se todos forem filhos de irmãos germanos, ou todos de irmãos unilaterais, herdarão todos por igual.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.844.</b> Não sobrevivendo cônjuge, ou companheiro, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado a herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, ou à União, quando situada em território federal.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.619.</b> Não sobrevivendo cônjuge, nem parente algum sucessível, ou tendo eles renunciado à herança, esta se devolve ao Município ou ao Distrito Federal, se localizada nas respectivas circunscrições, ou à União, quando situada em território federal.</p>
<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> Dos Herdeiros Necessários</p>	<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO XII</b> Dos Herdeiros Necessários</p>
<p><b>Art. 1.845.</b> São herdeiros necessários os descendentes, os ascendentes e o cônjuge.</p>	<p>Não há artigo correspondente.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.846.</b> Pertence aos herdeiros necessários, de pleno direito, a metade dos bens da herança, constituindo a legítima.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1721.</b> O testador que tiver descendente ou ascendente sucessível não poderá dispor de mais da metade de seus bens; a outra pertencerá de pleno direito ao descendente e, em sua falta, ao ascendente, dos quais constitui a legítima, segundo o disposto neste Código (arts. 1603 a 1619 e 1723).</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.847.</b> Calcula-se a legítima sobre o valor dos bens existentes na abertura da sucessão, abatidas as dívidas e as despesas do funeral, adicionando-se, em seguida, o valor dos bens sujeitos a colação.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1722.</b> Calcula-se a metade disponível (art. 1721) sobre o total dos bens existentes ao falecer o testador, abatidas as dívidas e as despesas do funeral.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.848.</b> Salvo se houver justa causa, declarada no testamento, não pode o testador estabelecer cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade, sobre os bens da legítima.</p>	<p>Parágrafo Único. Calculam-se as legítimas sobre a soma que resultar, adicionando-se à metade dos bens que então possuía o testador a importância das doações por ele feitas aos seus descendentes (art. 1785).</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1723.</b> Não obstante o direito reconhecido aos descendentes e ascendentes no art. 1721, pode o testador determinar a conversão dos bens da legítima em outras espécies, prescrever-lhes a incomunicabilidade, confiá-los à livre administração da mulher herdeira, e estabelecer-lhes condições de</p>

<p>§ 1º Não é permitido ao testador estabelecer a conversão dos bens da legítima em outros de espécie diversa.</p> <p>§ 2º Mediante autorização judicial e havendo justa causa, podem ser alienados os bens gravados, convertendo-se o produto em outros bens, que ficarão subrogados nos ônus dos primeiros.</p>	<p>inalienabilidade temporária ou vitalícia. A cláusula de inalienabilidade, entretanto, não obstará à livre disposição dos bens por testamento e, em falta deste, à sua transmissão, desembaraçados de qualquer ônus, aos herdeiros legítimos.</p>
<p><b>Art. 1.849.</b> O herdeiro necessário, a quem o testador deixar a sua parte disponível, ou algum legado, não perderá o direito à legítima.</p>	<p><b>Art. 1724.</b> O herdeiro necessário, a quem o testador deixar a sua metade disponível, ou algum legado, não perderá o direito à legítima.</p>
<p><b>Art. 1.850.</b> Para excluir da sucessão os herdeiros colaterais, basta que o testador disponha de seu patrimônio sem os contemplar.</p>	<p><b>Art. 1725.</b> Para excluir da sucessão o cônjuge ou os parentes colaterais, basta que o testador disponha de seu patrimônio, sem os contemplar.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> Do Direito de Representação</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> Do Direito de Representação</p>
<p><b>Art. 1.851.</b> Dá-se o direito de representação, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivo fosse.</p>	<p><b>Art. 1.620.</b> Dá-se o direito de representação, quando a lei chama certos parentes do falecido a suceder em todos os direitos, em que ele sucederia, se vivesse.</p>
<p><b>Art. 1.852.</b> O direito de representação dá-se na linha reta descendente, mas nunca na ascendente.</p>	<p><b>Art. 1.621.</b> O direito de representação dá-se na linha reta descendente, mas nunca na ascendente.</p>
<p><b>Art. 1.853.</b> Na linha transversal, somente se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmãos deste concorrerem.</p>	<p><b>Art. 1.622.</b> Na linha transversal, só se dá o direito de representação em favor dos filhos de irmãos do falecido, quando com irmão deste concorrerem.</p>
<p><b>Art. 1.854.</b> Os representantes só podem herdar, como tais, o que herdaria o representado, se vivo fosse.</p>	<p><b>Art. 1.623.</b> Os representantes só podem herdar, como tais, o que herdaria o representado, se vivesse.</p>
<p><b>Art. 1.855.</b> O quinhão do representado partir-se-á por igual entre os representantes.</p>	<p><b>Art. 1.624.</b> O quinhão do representado partir-se-á por igual entre os representantes.</p>

<p><b>Art. 1.856.</b> O renunciante à herança de uma pessoa poderá representá-la na sucessão de outra.</p>	<p><b>Art. 1.625.</b> O renunciante à herança de uma pessoa poderá representá-la na sucessão de outra.</p>
<p>-----</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO III DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO TESTAMENTO EM GERAL</p>	<p>-----</p> <p style="text-align: center;">TÍTULO III DA SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO I DO TESTAMENTO EM GERAL</p>
<p><b>Art. 1.857.</b> Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade dos seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.</p> <p>§ 1º A legítima dos herdeiros necessários não poderá ser incluída no testamento.</p> <p>§ 2º São válidas as disposições testamentárias de caráter não patrimonial, ainda que o testador somente a elas se tenha limitado.</p> <p><b>Art. 1.858.</b> O testamento é ato personalíssimo, podendo ser mudado a qualquer tempo.</p>	<p><b>Art. 1.626.</b> Considera-se testamento o ato revogável pelo qual alguém, de conformidade com a lei, dispõe, no todo ou em parte, do seu patrimônio, para depois da sua morte.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.859.</b> Extingue-se em cinco anos o direito de impugnar a validade do testamento, contado o prazo da data do seu registro.</p>	<p>-----</p> <p>Não há artigo correspondente.</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II Da Capacidade de Testar</p> <p><b>Art. 1.860.</b> Além dos incapazes, não podem testar os que, no ato de fazê-lo, não tiverem pleno discernimento.</p> <p>Parágrafo único. Podem testar os maiores de dezesseis anos.</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO II DA CAPACIDADE PARA FAZER TESTAMENTO</p> <p><b>Art. 1.627.</b> São incapazes de testar:</p> <p>I - os menores de 16 (dezesseis) anos;</p> <p>II - os loucos de todo o gênero;</p> <p>III - os que, ao testar, não estejam em seu perfeito juízo;</p> <p>IV - os surdos-mudos, que não puderem manifestar a sua vontade.</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.861.</b> A incapacidade superveniente do testador não invalida o testamento, nem o testamento do incapaz se valida</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.628.</b> A incapacidade superveniente não invalida o testamento eficaz, nem o testamento do incapaz se valida com a</p>

<p>com a superveniência da capacidade.</p>	<p>superveniência da capacidade.</p>
<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> Das formas ordinárias do testamento</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção I</b> Disposições Gerais</p>	<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> das formas ordinárias do testamento</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção I</b> Disposições Gerais</p>
<p><b>Art. 1.862.</b> São testamentos ordinários:</p> <p>I - o público;</p> <p>II - o cerrado;</p> <p>III - o particular.</p>	<p><b>Art. 1.629.</b> Este Código reconhece como testamentos ordinários:</p> <p>I - o público;</p> <p>II - o cerrado;</p> <p>III - o particular;</p>
<p>-----</p> <p><b>Art. 1.863.</b> É proibido o testamento conjuntivo, seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.630.</b> É proibido o testamento conjuntivo, seja simultâneo, recíproco ou correspectivo.</p>
<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> Do Testamento Público</p>	<p>-----</p> <p style="text-align: center;"><b>Seção II</b> Do Testamento Público</p>
<p><b>Art. 1.864.</b> São requisitos essenciais do testamento público:</p> <p>I - ser escrito por tabelião ou por seu substituto legal em seu livro de notas, de acordo com as declarações do testador, podendo este servir-se de minuta, notas ou apontamentos;</p> <p>II - lavrado o instrumento, ser lido em voz alta pelo tabelião ao testador e a duas testemunhas, a um só tempo; ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial;</p> <p>III - ser o instrumento, em seguida à leitura, assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo tabelião.</p> <p>Parágrafo único. O testamento público pode ser escrito manualmente ou mecanicamente, bem como ser feito pela inserção</p>	<p><b>Art. 1.632.</b> São requisitos essenciais do testamento público:</p> <p>I - que seja escrito por oficial público em seu livro de notas, de acordo com o ditado ou as declarações do testador, em presença de cinco testemunhas;</p> <p>II - que as testemunhas assistam a todo o ato;</p> <p>III - que, depois de escrito, seja lido pelo oficial, na presença do testador e das testemunhas, ou pelo testador, se o quiser, na presença destas e do oficial;</p> <p>IV - que, em seguida à leitura, seja o ato assinado pelo testador, pelas testemunhas e pelo oficial.</p> <p>Parágrafo único. As declarações do testador serão feitas na língua nacional.</p>

<p>da declaração de vontade em partes impressas de livro de notas, desde que rubricadas todas as páginas pelo testador, se mais de uma.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.865.</b> Se o testador não souber, ou não puder assinar, o tabelião ou seu substituto legal assim o declarará, assinando, neste caso, pelo testador, e, a seu rogo, uma das testemunhas instrumentárias.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.866.</b> O indivíduo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se não o souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.867.</b> Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em voz alta, duas vezes, uma pelo tabelião ou por seu substituto legal, e a outra por uma das testemunhas, designada pelo testador, fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.</p> <p>-----</p>	<p>-----</p> <p><b>Art. 1.633.</b> Se o testador não souber, ou não puder assinar, o oficial assim o declarará, assinando, neste caso, pelo testador, e a seu rogo, uma das testemunhas instrumentárias.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.636.</b> O indivíduo inteiramente surdo, sabendo ler, lerá o seu testamento, e, se o não souber, designará quem o leia em seu lugar, presentes as testemunhas.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.637.</b> Ao cego só se permite o testamento público, que lhe será lido, em alta voz, duas vezes, uma pelo oficial, e a outra por uma das testemunhas designada pelo testador; fazendo-se de tudo circunstanciada menção no testamento.</p> <p>-----</p>
<p style="text-align: center;">Seção III Do Testamento Cerrado</p> <p><b>Art. 1.868.</b> O testamento escrito pelo testador, ou por outra pessoa, a seu rogo, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo tabelião ou seu substituto legal, observadas as seguintes formalidades:</p> <p>I - que o testador o entregue ao tabelião em presença de duas testemunhas;</p> <p>II - que o testador declare que aquele é o seu testamento e quer que seja aprovado</p> <p>III - que o tabelião lavre, desde</p>	<p style="text-align: center;">Seção III Do Testamento Cerrado</p> <p><b>Art. 1.638.</b> São requisitos essenciais do testamento cerrado:</p> <p>I - que seja escrito pelo testador, ou por outra pessoa, a seu rogo;</p> <p>II - que seja assinado pelo testador;</p> <p>III - que não sabendo, ou não podendo o testador assinar, seja assinado pela pessoa que lho escreveu;</p> <p>IV - que o testador o entregue ao oficial em presença, quando menos, de cinco testemunhas;</p> <p>V - que o oficial, perante as testemunhas, pergunte ao testador se aquele é o seu testamento, e quer que seja aprovado, quando o testador não se tenha antecipado em declará-lo;</p> <p>VI - que para logo, em presença das testemunhas, o oficial exare o auto de aprovação, declarando nele que o</p>

<p>logo, o auto de aprovação, na presença de duas testemunhas, e o leia, em seguida, ao testador e testemunhas;</p> <p>IV - que o auto de aprovação seja assinado pelo tabelião, pelas testemunhas e pelo testador.</p> <p>Parágrafo único. O testamento cerrado pode ser escrito mecanicamente, desde que seu subscritor numere e autentique, com a sua assinatura, todas as paginas.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.869.</b> O tabelião deve começar o auto de aprovação imediatamente depois da última palavra do testador, declarando, sob sua fé, que o testador lhe entregou para ser aprovado na presença das testemunhas; passando a cerrar e coser o instrumento aprovado.</p> <p>Parágrafo único. Se não houver espaço na última folha do testamento, para início da aprovação, o tabelião aporá nele o seu sinal público, mencionando a circunstância no auto.</p> <p><b>Art. 1.870.</b> Se o tabelião tiver escrito o testamento a rogo do testador, poderá, não obstante, aprová-lo.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.871.</b> O testamento pode ser escrito em língua nacional ou estrangeira, pelo próprio testador, ou por outrem, a seu rogo.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.872.</b> Não pode dispor de seus bens em testamento cerrado quem não saiba ou não possa ler.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.873.</b> Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de</p>	<p>testador lhe entregou o testamento e o tinha por seu, bom, firme e valioso;</p> <p>[...]</p> <p>IX - que o instrumento ou auto de aprovação seja lido pelo oficial, assinando ele, as testemunhas e o testador, se souber e puder;</p> <p>[...]</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.638.</b> São requisitos essenciais do testamento cerrado:</p> <p>[...]</p> <p>VII - que imediatamente depois da sua última palavra comece o instrumento de aprovação;</p> <p>[...]</p> <p>XI - que o tabelião o cerre e cosa, depois de concluído o instrumento de aprovação.</p> <p>[...]</p> <p>VIII - que, não sendo isto possível, por falta absoluta de espaço na última folha escrita, o oficial ponha nele o seu sinal público e assim o declare no instrumento;</p> <p>[...]</p> <p><b>Art. 1.639.</b> Se o oficial tiver escrito o testamento a rogo do testador, podê-lo-á, não obstante, aprovar.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.640.</b> O testamento pode ser escrito, em língua nacional ou estrangeira, pelo próprio testador, ou por outrem, a seu rogo. A assinatura será sempre do próprio testador, ou de quem lhe escreveu o testamento (art. 1.638, I).</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.641.</b> Não poderá dispor de seus bens em testamento cerrado quem não saiba, ou não possa ler.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.642.</b> Pode fazer testamento cerrado o surdo-mudo, contanto que o escreva todo, e o assine de sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante</p>
---	---

<p>sua mão, e que, ao entregá-lo ao oficial público, ante as duas testemunhas, escreva, na face externa do papel ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.874.</b> Depois de aprovado e cerrado, será o testamento entregue ao testador, e o tabelião lançará, no seu livro, nota do lugar, dia, mês e ano em que o testamento foi aprovado e entregue.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.875.</b> Falecido o testador, o testamento será apresentado ao juiz, que o abrirá e o fará registrar, ordenando seja cumprido, se não achar vício externo que o torne eivado de nulidade ou suspeito de falsidade.</p> <p>-----</p>	<p>as cinco testemunhas, escreva, na face externa do papel, ou do envoltório, que aquele é o seu testamento, cuja aprovação lhe pede.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.643.</b> Depois de aprovado e cerrado, será o testamento entregue ao testador, e o oficial lançará, no seu livro, nota do lugar, dia, mês e ano em que o testamento foi aprovado e entregue.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.644.</b> O testamento será aberto pelo juiz, que o fará registrar e arquivar no cartório a que tocar, ordenando que seja cumprido, se lhe não achar vício externo que o torne suspeito de nulidade, ou falsidade.</p> <p>-----</p>
<p style="text-align: center;">Seção IV Do Testamento Particular</p> <p><b>Art. 1.876.</b> O testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico.</p> <p>§ 1º Se escrito de próprio punho, são requisitos essenciais à sua validade seja lido e assinado por quem o escreveu, na presença de pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever.</p> <p>§ 2º Se elaborado por processo mecânico, não pode conter rasuras ou espaços em branco, devendo ser assinado pelo testador, depois de o ter lido na presença de pelo menos três testemunhas, que o subscreverão.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.877.</b> Morto o testador, publicar-se-á em juízo o testamento, com citação dos herdeiros legítimos.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.878.</b> Se as testemunhas forem contestes sobre o fato da disposição, ou, ao menos, sobre a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias</p>	<p style="text-align: center;">Seção IV Do Testamento Particular</p> <p><b>Art. 1.645.</b> São requisitos essenciais do testamento particular:</p> <p>I - que seja escrito e assinado pelo testador;</p> <p>II - que nele intervenham cinco testemunhas, além do testador;</p> <p>III - que seja lido perante as testemunhas, e, depois de lido, por elas assinado.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.646.</b> Morto o testador, publicar-se-á em juízo o testamento, com citação dos herdeiros legítimos.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.647.</b> Se as testemunhas forem contestes sobre o fato da disposição, ou, ao menos, sobre a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias assinaturas, assim como a do testador, será confirmado o testamento.</p>

<p>assinaturas, assim como a do testador, o testamento será confirmado.</p> <p>Parágrafo único. Se faltarem testemunhas, por morte ou ausência, e se pelo menos uma delas o reconhecer, o testamento poderá ser confirmado, se, a critério do juiz, houver prova suficiente de sua veracidade.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.879.</b> Em circunstâncias excepcionais declaradas na cédula, o testamento particular de próprio punho e assinado pelo testador, sem testemunhas, poderá ser confirmado, a critério do juiz.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.880.</b> O testamento particular pode ser escrito em língua estrangeira, contanto que as testemunhas a compreendam.</p> <p>-----</p>	<p><b>Art. 1.648.</b> Faltando até duas das testemunhas, por morte, ou ausência em lugar não sabido, o testamento pode ser confirmado, se as três restantes forem contestes, nos termos do artigo antecedente.</p> <p>-----</p> <p>Não há artigo correspondente.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.649.</b> O testamento particular pode ser escrito em língua estrangeira, contanto que as testemunhas a compreendam.</p> <p>-----</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Dos Codicilos</p> <p><b>Art. 1.881.</b> Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, de pouco valor, de seu uso pessoal.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.882.</b> Os atos a que se refere o artigo antecedente, salvo direito de terceiro, valerão como codicilos, deixe ou não testamento o autor.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.883.</b> Pelo modo estabelecido no art. 1.881, poder-se-ão nomear ou substituir testamentários.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.884.</b> Os atos previstos nos artigos antecedentes revogam-se por atos iguais, e consideram-se</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Dos Codicilos</p> <p><b>Art. 1.651.</b> Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca monta a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, não mui valiosas, de seu uso pessoal (art. 1.797).</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.652.</b> Esses atos, salvo direito de terceiros, valerão como codicilos, deixe, ou não, testamento o autor.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.653.</b> Pelo modo estabelecido no art. 1.651, se poderão nomear ou substituir testamentários.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.654.</b> Os atos desta espécie revogam-se por atos iguais, e consideram-se revogados, se, havendo testamento posterior, de qualquer natureza, este os não confirmar, ou</p>

<p>revogados, se, havendo testamento posterior, de qualquer natureza, este os não confirmar ou modificar.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.885.</b> Se estiver fechado o codicilo, abrir-se-á do mesmo modo que o testamento cerrado.</p>	<p>modificar.</p> <p>-----</p> <p><b>Art. 1.655.</b> Se estiver fechado o codicilo, abrir-se-á do mesmo modo que o testamento cerrado (art. 1.644).</p>
--	---

## Anexo II

### Fragmento da Lei Complementar nº 95, modificada pela Lei Complementar nº 107 – Capítulo 1 e parte do Capítulo 2<sup>51</sup>

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

#### CAPÍTULO II

##### DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS

##### Seção I

##### Da Estruturação das Leis

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

<sup>51</sup> Fragmento extraído do site: <<http://www.planalto.gov.br>>.

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral. (Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial' .(Parágrafo incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

~~Art. 9º Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.~~

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

## Seção II

### Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;

e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;

~~f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;~~

f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes; (Alínea incluída pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

III - para a obtenção de ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;

b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;

c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada na *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

[...]

**Anexo III****Questionário****IDENTIFICAÇÃO****NOME:****SEXO:** F M**IDADE:** entre 20 e 30 anos entre 30 e 40 anos entre 40 e 50 anos mais de 50 anos**FORMAÇÃO:** Ensino Fundamental (de 5ª a 8ª série) Ensino Médio Ensino Superior

Qual? \_\_\_\_\_

 Pós-graduação

l) Levando em consideração a **compreensão global** de cada par de textos abaixo, assinale aquele que lhe parecer **mais difícil de entender**. Em seguida, indique um ou mais itens que justifiquem sua escolha. Não se atenha ao seu desconhecimento do vocabulário jurídico.

1.

**Art. 1791.** A herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros.  
**Parágrafo Único:** Até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio.

A. ( )

**Art. 1580.** Sendo chamadas simultaneamente, a uma herança, duas ou mais pessoas, será indivisível o seu direito, quanto à posse e ao domínio, até se ultimar a partilha.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
b. ( ) prolixidade  
c. ( ) estruturação do texto confusa  
d. ( ) profusão de frases intercaladas  
e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

2.

**Art. 1796.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança.

A. ( )

**Art. 1770.** Proceder-se-á ao inventário e partilha judiciais na forma das leis em vigor no domicílio do falecido, observado o que se dispõe no art. 1603, começando-se dentro em 1 (um) mês, a contar da abertura da sucessão, e ultimando-se nos 3 (três) meses subseqüentes, prazo este que o juiz poderá dilatar, a requerimento do inventariante, por motivo justo.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
b. ( ) prolixidade  
c. ( ) estruturação do texto confusa  
d. ( ) profusão de frases intercaladas  
e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

3.

**Art. 1876.** O testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico.

§1º Se escrito de próprio punho, são requisitos essenciais à sua validade seja lido e assinado por quem o escreveu, na presença de pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever.

§2º Se elaborado por processo mecânico, não pode conter rasuras ou espaços em branco, devendo ser assinado pelo testador, depois de o ter lido na presença de pelo menos três testemunhas, que o subscreverão.

A. ( )

O testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico, desde que não contenha rasuras ou espaços em branco. São requisitos essenciais à sua validade:

- I – que seja lido e assinado pelo testador;  
II – que nele intervenham pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
b. ( ) prolixidade  
c. ( ) estruturação do texto confusa  
d. ( ) profusão de frases intercaladas  
e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

4.

**Art. 1792.** O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança; incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados.

A. ( )

O herdeiro não responde por encargos superiores às forças da herança. Incumbe-lhe, porém, a prova do excesso, salvo se houver inventário que a escuse, demonstrando o valor dos bens herdados

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

5.

**Art. 1817.** São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.

A. ( )

**Art. 1600.** São válidas as alienações de bens hereditários, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro excluído, antes da sentença de exclusão; mas aos co-herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito a demandar-lhe perdas e danos.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

6.

**Art. 1831.** Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.

A. ( )

O direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família será assegurado ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens e sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança. Isso se dará desde que o referido imóvel seja o único daquela natureza a inventariar.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

7.

**Art. 1787.** Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura daquela.

A. ( )

**Art. 1577.** A capacidade para suceder é a do tempo da abertura da sucessão, que se regulará conforme a lei então em vigor.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

8.

**Art. 1830.** Somente é reconhecido direito sucessório ao cônjuge sobrevivente se, ao tempo da morte do outro, não estavam separados judicialmente, nem separados de fato há mais de 2(dois) anos, salvo prova, neste caso, de que essa convivência se tornara impossível sem culpa do sobrevivente.

A. ( )

**Art. 1611.** A falta de descendentes ou ascendentes será deferida a sucessão ao cônjuge sobrevivente, se, ao tempo da morte do outro, não estava dissolvida a sociedade conjugal.

[...]

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

9.

**Art. 1831.** Ao cônjuge sobrevivente, qualquer que seja o regime de bens, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único daquela natureza a inventariar.

A. ( )

**Art. 1611.** [...]

§ 2º Ao cônjuge sobrevivente, casado sob regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

10.

**Art. 1817.** São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.

A. ( )

Antes da sentença de exclusão, as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro a ser excluído são válidos. Entretanto, aos herdeiros remanescentes subsiste, quando prejudicados, o direito de demandar-lhe perdas e danos.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

11.

**Art. 1857.** Toda pessoa capaz pode dispor, por testamento, da totalidade de seus bens, ou de parte deles, para depois de sua morte.

[...]

A. ( )

**Art. 1626.** Considera-se testamento o ato revogável pelo qual alguém, de conformidade com a lei, dispõe, no todo ou em parte, do seu patrimônio, para depois da sua morte.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

12.

**Art. 1805.** [...]

§ 1º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória.

§ 2º Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.

A. ( )

Não significam aceitação de herança:  
I - os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória;  
II - a cessão gratuita, pura e simples, da herança aos demais co-herdeiros.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
b. ( ) prolixidade  
c. ( ) estruturação do texto confusa  
d. ( ) profusão de frases intercaladas  
e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

13.

**Art. 1824.** O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem, na qualidade de herdeiro, ou mesmo sem título, a possua.

A. ( )

O herdeiro pode, em ação de petição de herança, demandar o reconhecimento de seu direito sucessório, para obter a restituição da herança, ou de parte dela, contra quem a possua, na qualidade ou não de herdeiro.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
b. ( ) prolixidade  
c. ( ) estruturação do texto confusa  
d. ( ) profusão de frases intercaladas  
e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

14.

**Art. 1805.** A aceitação da herança, quando expressa, faz-se por declaração escrita; quando tácita, há de resultar tão-somente de atos próprios da qualidade de herdeiro.

§ 1º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda provisória.

§ 2º Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.

A. ( )

**Art. 1581.** A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita; a renúncia, porém, deverá constar, expressamente, de escritura pública, ou termo judicial.

§ 1º É expressa a aceitação, quando se faz por declaração escrita; tácita, quando resulta de atos compatíveis somente com o caráter de herdeiros.

§ 2º Não exprimem aceitação de herança os atos oficiosos, como o funeral do finado, os meramente conservatórios, ou os de administração e guarda interina.

**Art. 1582.** Não importa igualmente aceitação a cessão gratuita, pura e simples, da herança, aos demais co-herdeiros.

B. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
b. ( ) prolixidade  
c. ( ) estruturação do texto confusa  
d. ( ) profusão de frases intercaladas  
e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

15.

**Art. 1806.** A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial.

A. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

**Art. 1581.** A aceitação da herança pode ser expressa ou tácita; a renúncia, porém, deverá constar, expressamente, de escritura pública, ou termo judicial.

B. ( )

16.

**Art. 1808.** Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo.

§ 1º O herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, repudiá-los.

A. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

**Art. 1583.** Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição, ou a termo; mas o herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, repudiá-los.

B. ( )

17.

**Art. 1814.** São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários:

I - que houverem sido autores, co-autores ou partícipes de homicídio doloso, ou tentativa deste, contra pessoa de cuja sucessão se tratar, seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente;

II - que houverem acusado caluniosamente em juízo o autor da herança ou incorrerem em crime contra a sua honra, ou de seu cônjuge ou companheiro;

III - que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou obstarem o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

A. ( )

- a. ( ) uso de frase(s) muito extensa(s)  
 b. ( ) prolixidade  
 c. ( ) estruturação do texto confusa  
 d. ( ) profusão de frases intercaladas  
 e. ( ) outro: \_\_\_\_\_

**Art. 1595.** São excluídos da sucessão (arts. 1708, IV, e 1741 a 1745) os herdeiros, ou legatários:

I - que houverem sido autores ou cúmplices em crime de homicídio voluntário, ou tentativa deste, contra a pessoa de cuja sucessão tratar;

II - que a acusaram caluniosamente em juízo, ou incorreram em crime contra a sua honra;

III - que, por violência ou fraude, a inibiram de livremente dispor dos seus bens em testamento ou codicilo, ou lhe obstaram a execução dos atos de última vontade.

B. ( )

18.

**Art. 1836.** Na falta de descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente.

§1º Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

§2º Havendo igualdade entre grau e diversidade de linha, os ascendentes da linha paterna herdaram a metade, cabendo a outra aos da linha materna.

A. ( )

**Art. 1606.** Não havendo herdeiros da classe dos descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes.

**Art. 1607.** Na classe dos ascendentes, o grau mais próximo exclui o mais remoto, sem distinção de linhas.

**Art. 1608.** Havendo igualdade entre grau e diversidade de linha, a herança partilha-se entre as duas linhas meio pelo meio.

B. ( )

- a. (        ) uso de frase(s) muito extensa(s)
- b. (        ) prolixidade
- c. (        ) estruturação do texto confusa
- d. (        ) profusão de frases intercaladas
- e. (        ) outro: \_\_\_\_\_

19.

**Art. 1788.** Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

A. (        )

**Art. 1574.** Morrendo a pessoa sem testamento, transmite-se a herança a seus herdeiros legítimos. Ocorrerá outro tanto quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento.

**Art. 1575.** Também subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

B. (        )

- a. (        ) uso de frase(s) muito extensa(s)
- b. (        ) prolixidade
- c. (        ) estruturação do texto confusa
- d. (        ) profusão de frases intercaladas
- e. (        ) outro: \_\_\_\_\_

20.

**Art. 1876.** O testamento particular pode ser escrito de próprio punho ou mediante processo mecânico.

§1º Se escrito de próprio punho, são requisitos essenciais à sua validade seja lido e assinado por quem o escreveu, na presença de pelo menos três testemunhas, que o devem subscrever.

§2º Se elaborado por processo mecânico, não pode conter rasuras ou espaços em branco, devendo ser assinado pelo testador, depois de o ter lido na presença de pelo menos três testemunhas, que o subscreverão.

A. (        )

**Art. 1645.** São requisitos essenciais do testamento particular:

I – que seja escrito e assinado pelo testador;

II – que nele intervenham cinco testemunhas, além do testador;

III – que seja lido perante as testemunhas, e, depois de lido, por elas assinado.

B. (        )

- a. (        ) uso de frase(s) muito extensa(s)
- b. (        ) prolixidade
- c. (        ) estruturação do texto confusa
- d. (        ) profusão de frases intercaladas
- e. (        ) outro: \_\_\_\_\_

21.

**Art. 1796.** No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da sucessão, instaurar-se-á inventário do patrimônio hereditário, perante o juízo competente no lugar da sucessão, para fins de liquidação e, quando for o caso, de partilha da herança.

A. (        )

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da abertura da sucessão, o inventário do patrimônio hereditário será instaurado no lugar da sucessão, perante o juízo competente. Isso se dará para fins de liquidação e, quando for o caso, para a partilha da herança.

B. (        )

- a. (        ) uso de frase(s) muito extensa(s)
- b. (        ) prolixidade
- c. (        ) estruturação do texto confusa
- d. (        ) profusão de frases intercaladas
- e. (        ) outro: \_\_\_\_\_

**II) Assinale o texto que lhe parecer mais difícil de entender, em função das palavras, expressões ou frases nele grifadas:**

1.

Ao cônjuge sobrevivente, no casamento celebrado sob o regime da comunhão de bens, cabe continuar até a partilha na posse da herança com o cargo de cabeça do casal.

§1º Se porém o cônjuge **sobrevivente** for a mulher, será **necessário**, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela.

A. ( )

**Art. 1579.** Ao cônjuge sobrevivente, no casamento celebrado sob o regime da comunhão de bens, cabe continuar até a partilha na posse da herança com o cargo de cabeça do casal.

§1º Se porém o cônjuge **sobrevivo** for a mulher, será **mister**, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela.

B. ( )

2.

**Art. 1597.** O indivíduo **incurso** em atos que determinem a exclusão da herança (art. 1595) **a ela será, não obstante, admitido**, se a pessoa ofendida, cujo herdeiro ele for, assim o resolveu por ato autêntico, ou testamento.

A. ( )

**Art. 1818.** **Aquele que incorreu** em atos que determinem a exclusão da herança **será admitido a suceder**, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico.

B. ( )

3.

**Art. 1616.** Não concorrendo à herança irmão **germano**, herdarão, em partes iguais, os unilaterais.

A. ( )

**Art. 1842.** Não concorrendo à herança irmão **bilateral**, herdarão, em partes iguais, os unilaterais.

B. ( )

4.

**Art. 1638.** São requisitos essenciais do testamento cerrado:

I – que seja escrito pelo testador, ou por outra pessoa, **a seu rogo**;

II – que seja assinado pelo testador;

III – que não sabendo, ou não podendo o testador assinar, seja assinado pela pessoa que **lho** escreveu;

VI – que para logo, em presença das testemunhas, o oficial **exare** o auto aprovação, declarando nele que o testador lhe entregou o testamento e o tinha por seu, bom, firme e valioso;

A. ( )

**Art. 1868.** O testamento escrito pelo testador, ou por outra pessoa, **a seu pedido**, e por aquele assinado, será válido se aprovado pelo tabelião ou seu substituo legal, observadas as seguintes formalidades:

[...]

III – que o tabelião **lavre**, desde logo, o auto de aprovação, na presença de 2 (duas) testemunhas, e o leia, em seguida, ao testador e testemunhas;

B. ( )

5.

**Art. 1651.** Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca **monta** a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, **não mui valiosas**, de seu uso pessoal (art. 1797).

A. ( )

**Art. 1881.** Toda pessoa capaz de testar poderá, mediante escrito particular seu, datado e assinado, fazer disposições especiais sobre o seu enterro, sobre esmolas de pouca **importância** a certas e determinadas pessoas, ou, indeterminadamente, aos pobres de certo lugar, assim como legar móveis, roupas ou jóias, de **pouco valor**, de seu uso pessoal.

B. ( )

6.

São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários: [...]  
III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou **impedirem** o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

A. ( )

**Art. 1814.** São excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários: [...]  
III – que, por violência ou meios fraudulentos, inibirem ou **obstarem** o autor da herança de dispor livremente de seus bens por ato de última vontade.

B. ( )

7.

São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros **permanece**, quando prejudicados, o direito de **reivindicar-lhe** perdas e danos.

**Parágrafo Único.** O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver **recebido**, mas tem direito a ser indenizado das despesas com a conservação deles.

A. ( )

**Art. 1817.** São válidas as alienações onerosas de bens hereditários a terceiros de boa-fé, e os atos de administração legalmente praticados pelo herdeiro, antes da sentença de exclusão; mas aos herdeiros **subsiste**, quando prejudicados, o direito de **demandar-lhe** perdas e danos.

**Parágrafo Único.** O excluído da sucessão é obrigado a restituir os frutos e rendimentos que dos bens da herança houver **percebido**, mas tem direito a ser indenizado das despesas com a conservação deles.

B.( )

8.

**Art. 1647.** Se as testemunhas forem **contestes** sobre o fato da disposição, ou, ao menos, sobre a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias assinaturas, assim como a do testador, será confirmado o testamento.

A. ( )

Se as testemunhas **concordarem** com o fato da disposição, ou, ao menos, com a sua leitura perante elas, e se reconhecerem as próprias assinaturas, assim como a do testador, será confirmado o testamento.

B. ( )

9.

**Art. 1804.** [...] A transmissão **tem-se por não verificada** quando o herdeiro renuncia à herança.

A. ( )

A transmissão **não ocorre** quando o herdeiro renuncia à herança

B. ( )

**III) Considerando os vocábulos em negrito e os termos a que se referem, assinale a alternativa correta:**

1.

**Art. 1580.** [...]  
**Parágrafo Único:** Qualquer dos co-herdeiros pode reclamar a universalidade da herança ao terceiro, que indevidamente a possua, não podendo este opor-lhe, em exceção, o caráter parcial do **seu** direito nos bens da sucessão.

- a.( ) o vocábulo “seu” refere-se a “direito do terceiro que indevidamente possua a universalidade da herança”.  
b.( ) o vocábulo “seu” refere-se a “direito de qualquer dos co-herdeiros”.  
c.( ) as duas hipóteses acima são válidas.

2.

**Art. 1770. [...]**

**Parágrafo Único:** Quando se exceder o último prazo deste artigo, e por culpa do inventariante não se achar finda a partilha, poderá o juiz removê-lo, se algum herdeiro o requerer, e, se for testamentário, o privará do prêmio, a que tenha direito (art. 1766).

- a.(     ) o pronome “lo” refere-se a “último prazo deste artigo”, ou seja, o juiz poderá remover “o último prazo deste artigo”.
- b.(     ) o pronome “lo” refere-se a “inventariante”, ou seja, o juiz poderá remover “o inventariante”.
- c.(     ) não sei.

3.

**Art. 1770. [...]**

**Parágrafo Único:** Quando se exceder o último prazo deste artigo, e por culpa do inventariante não se achar finda a partilha, poderá o juiz removê-lo, se algum herdeiro o requerer, e, se for **testamentário**, o privará do prêmio, a que tenha direito (art. 1766).

- a.(     ) o vocábulo “testamentário” refere-se a “herdeiro”, ou seja, o juiz privará o herdeiro que for testamentário do prêmio a que tenha direito.
- b.(     ) o vocábulo “testamentário” refere-se a “inventariante”, ou seja, o juiz privará o inventariante que for testamentário do prêmio a que tenha direito.
- c.(     ) não sei.

4.

**Art. 1770. [...]**

**Parágrafo Único:** Quando se exceder o último prazo deste artigo, e por culpa do inventariante não se achar finda a partilha, poderá o juiz removê-lo, se algum herdeiro o requerer, e, se for testamentário, o privará do prêmio, a que tenha direito (art. 1766).

- a.(     ) o pronome “o” refere-se a “herdeiro”, ou seja, o juiz privará o herdeiro que for testamentário do prêmio a que tenha direito.
- b.(     ) o pronome “o” refere-se a “inventariante”, ou seja, o juiz privará o inventariante que for testamentário do prêmio a que tenha direito.
- c.(     ) não sei.

5.

**Art. 1832.** Em concorrência com os descendentes (art. 1829, inciso I) caberá ao cônjuge quinhão igual ao dos que sucederem por cabeça, não podendo a **sua** quota ser inferior à quarta parte da herança, se for ascendente dos herdeiros com que concorrer.

- a.(     ) o pronome “sua” refere-se a “quota do cônjuge”, ou seja, a quota do cônjuge não pode ser inferior à quarta parte da herança.
- b.(     ) o pronome “sua” refere-se a “quota dos que sucederem por cabeça”, ou seja, a quota dos que sucederem por cabeça não pode ser inferior à quarta parte da herança.
- c.(     ) as duas hipóteses acima são válidas.

6.

**Art. 1787.** Regula a sucessão e a legitimação para suceder a lei vigente ao tempo da abertura **daquela**.

- a.(     ) o pronome (d)aquela refere-se a “legitimação”.
- b.(     ) o pronome (d)aquela refere-se a “sucessão”.
- c.(     ) não sei.

## Anexo IV

### Tabelas e gráficos

Tabelas e gráficos referentes aos resultados extraídos do Questionário aplicado

**TABELA SINTÉTICA REFERENTE À PARTE I - SINTAXE**  
**Texto mais difícil**

Questão	1916	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis
1	10	6	NH	0	0
2	15	1	NH	0	0
3	D/I	15	0	0	1
4	D/I	11	0	4	1
5	0	8	NH	7	1
6	D/I	12	4	0	0
7	1	15	NH	0	0
8	9	6	NH	0	1
9	8	1	NH	7	0
10	D/I	13	1	1	1
11	16	0	NH	0	0
12	D/I	16	0	0	0
13	D/I	15	1	0	0
14	11	5	NH	0	0
15	16	0	NH	0	0
16	12	4	NH	0	0
17	6	8	NH	1	1
18	10	5	NH	0	1
19	6	10	NH	0	0
20	D/I	15	0	0	1
21	D/I	13	2	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>120</b>	<b>179</b>	<b>8</b>	<b>20</b>	<b>9</b>

**Legenda:**

**D/I - Texto Desconsiderado ou Inexistente.**

**NH - Não houve reescrita.**

## PARTE I - FATORES DE DIFICULDADE

Questão	FE	PRO	ECONF	PFI	OUTRO
1	5	4	8	5	2
2	13	7	4	5	0
3	9	9	2	0	1
4	10	1	2	1	5
5	10	6	8	7	9
6	9	2	4	9	1
7	1	1	13	4	3
8	5	1	10	3	1
9	10	3	6	4	8
10	8	4	7	7	3
11	1	7	6	2	1
12	4	1	10	3	2
13	3	2	6	10	1
14	4	4	9	3	2
15	6	5	5	4	2
16	7	3	5	8	1
17	5	4	7	1	4
18	1	3	10	1	4
19	9	3	5	1	2
20	9	9	2	1	2
21	12	3	3	4	2
<b>TOTAL</b>	<b>141</b>	<b>82</b>	<b>132</b>	<b>83</b>	<b>56</b>

Legenda:

FE - Frases Extensas.

PRO - Prolixidade.

ECONF - Estruturação de texto Confusa.

PFI - Profusão de Frases Intercaladas.

## Tabela sintética referente à Parte II – vocabulário

## Texto mais difícil

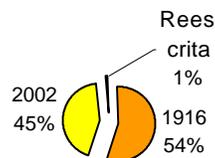
Questão	1916	2002	Reescrita
1	15	D/I	1
2	15	1	NH
3	16	0	NH
4	16	0	NH
5	16	0	NH
6	D/I	16	0
7	D/I	16	0
8	D/I	16	0
9	D/I	16	0
<b>TOTAL</b>	<b>78</b>	<b>65</b>	<b>1</b>

Legenda:

D/I - Texto Desconsiderado ou Inexistente.

NH - Não houve reescrita.

Gráfico das ocorrências de dificuldade de compreensão dos textos do CC/1916, CC/2002 e Reescrita - Vocabulário



**TABELA SINTÉTICA REFERENTE À PARTE III  
AMBIGÜIDADE**

Questão	Acertos	Erros	Não sabiam
1	8	7	1
2	8	2	6
3	7	3	6
4	7	3	6
5	9	5	2
6	13	0	3
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>20</b>	<b>24</b>

**TABELAS ANALÍTICAS E GRÁFICOS REFERENTES À PARTE I – SINTAXE<sup>52</sup>**

**Legenda:**

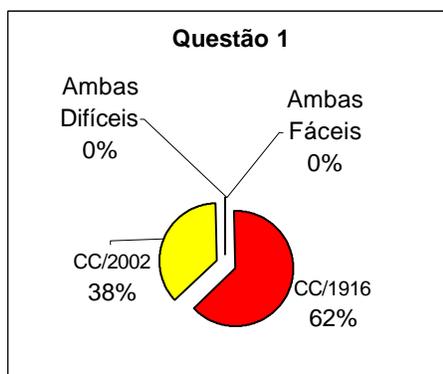
**FE - Frases Extensas.**

**PRO - Prolixidade.**

**ECONF - Estruturação de texto Confusa.**

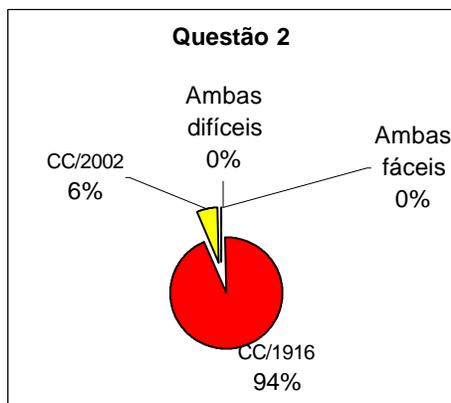
**PFI - Profusão de Frases Intercaladas.**

QUESTÃO 1	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
C.M. (Informática)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
J.F. (Direito)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.A. (Direito)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	-	-	-	1
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
M.G. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	-	1	1	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	1	1	-	1	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	1	1	-
Totais	10	6	-	-	5	4	8	5	2
%	63%	38%	0%	0%	31%	25%	50%	31%	13%

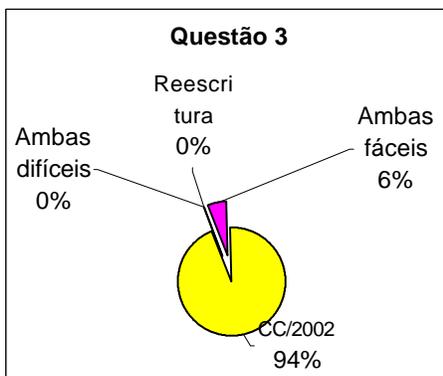


<sup>52</sup> A formação do informante T. M., técnico em Contabilidade, corresponde, hoje, ao ensino médio.

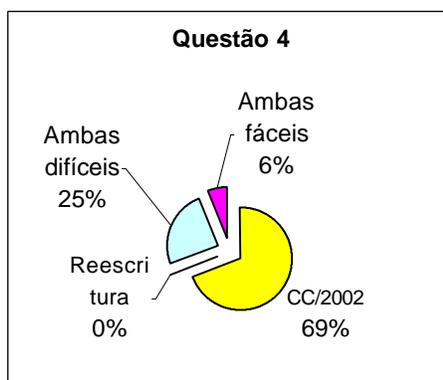
QUESTÃO 2	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	1	-	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	1	-	-	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	1	1	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	1	-	1	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	1	1	-
Totais	15	1	-	-	13	7	4	5	-
%	94%	6%	0%	0%	81%	44%	25%	31%	0%



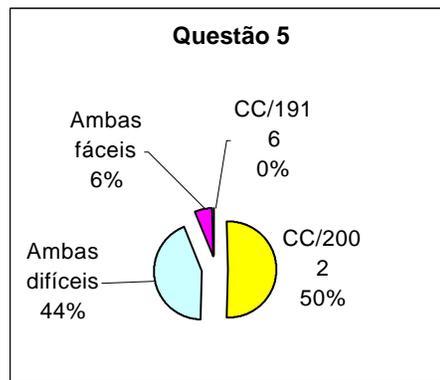
QUESTÃO 3	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	1	-	-	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	1	-	-	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	1	1	-	-	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
Totais	15	-	-	1	9	9	2	-	1
%	94%	0%	0%	6%	56%	56%	13%	0%	6%



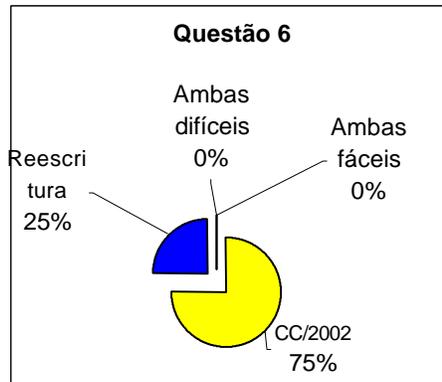
QUESTÃO 4	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	-	1	-	-	-	-	-	1
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
C.M. (Informática)	-	-	1	-	-	-	-	-	1
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
L.A. (Direito)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
L.S. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	-	-	1	-	1	-	-	-	1
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	-	-	1	-	-	1	1	-	1
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
<b>Totais</b>	<b>11</b>	<b>-</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>5</b>
<b>%</b>	<b>69%</b>	<b>0%</b>	<b>25%</b>	<b>6%</b>	<b>63%</b>	<b>6%</b>	<b>13%</b>	<b>6%</b>	<b>31%</b>



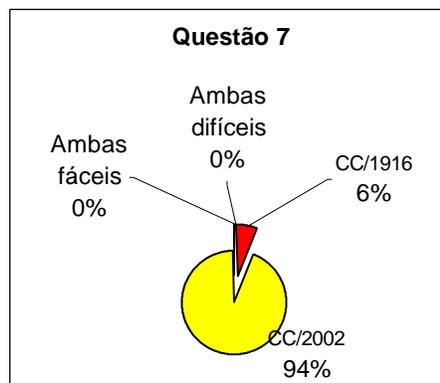
QUESTÃO 5	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	-	1	-	-	-	-	-	1
A.C. (Engenharia)	-	-	1	-	1	1	1	-	1
C.M. (Informática)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
D.R. (Letras)	-	-	1	-	1	-	-	1	1
J.M. (Ed.Física)	-	-	1	-	1	1	1	1	1
J.F. (Direito)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
L.A. (Direito)	-	1	-	-	-	-	-	1	1
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	-	-	1	-	1	-	-	1	1
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	1	1	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	-	1	-	-
S.G. (Letras)	-	-	1	-	1	-	1	1	1
T.M. (Téc. Contab)	-	-	1	-	1	1	1	1	1
W.N. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	-	-	-
Totais		8	7	1	10	6	8	7	9
%	0%	50%	44%	6%	63%	38%	50%	44%	56%



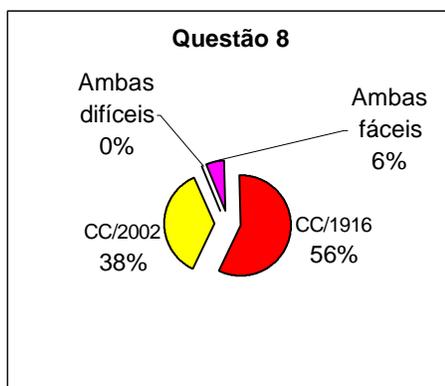
QUESTÃO 6	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
L.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
L.A. (Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	-	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	1	-	1
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
Totais	12	4	-	-	9	2	4	9	1
%	75%	25%	0%	0%	56%	13%	25%	56%	6%



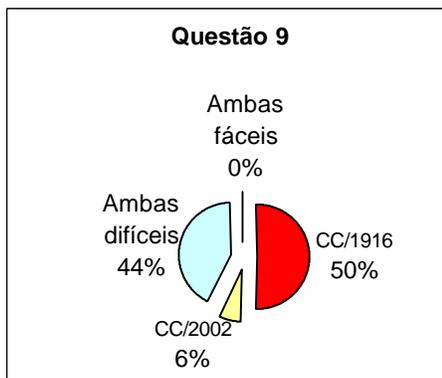
QUESTÃO 7	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
A.C. (Engenharia)	-	1	-	-	-	-	1	1	-
C.M. (Informática)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
J.M. (Ed.Física)	-	1	-	-	-	-	1	1	-
J.F. (Direito)	-	1	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	1
L.A. (Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	-	-	1
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
S.G. (Letras)	-	1	-	-	-	-	1	1	-
T.M. (Téc. Contab)	-	1	-	-	-	-	1	1	-
W.N. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
Totais	1	15	-	-	1	1	13	4	3
%	6%	94%	0%	0%	6%	6%	81%	25%	19%



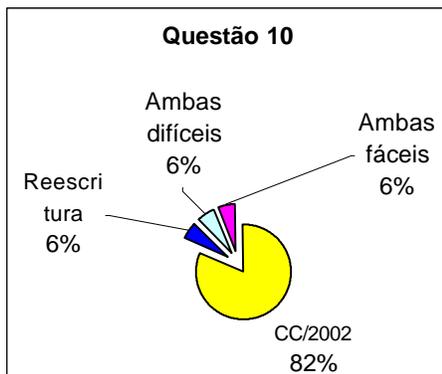
QUESTÃO 8	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
C.M. (Informática)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
J.F. (Direito)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	1	1	-	-
L.A. (Direito)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
W.N. (Adm.Emp.)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Totais	9	6	-	1	5	1	10	3	1
%	56%	38%	0%	6%	31%	6%	63%	19%	6%



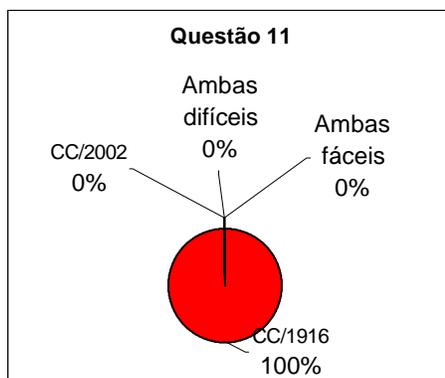
QUESTÃO 9	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	-	1	-	-	-	-	-	1
A.C. (Engenharia)	-	-	1	-	1	-	1	1	1
C.M. (Informática)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
D.R. (Letras)	-	-	1	-	1	-	-	-	1
J.M. (Ed.Física)	-	-	1	-	1	-	-	-	1
J.F. (Direito)	1	-	-	-	1	1	-	1	-
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	1
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	-	-	1	-	1	-	-	-	1
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
S.G. (Letras)	-	-	1	-	1	-	-	-	1
T.M. (Téc. Contab)	-	-	1	-	1	-	-	1	1
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
Totais	8	1	7	-	10	3	6	4	8
%	50%	6%	44%	0%	63%	19%	38%	25%	50%



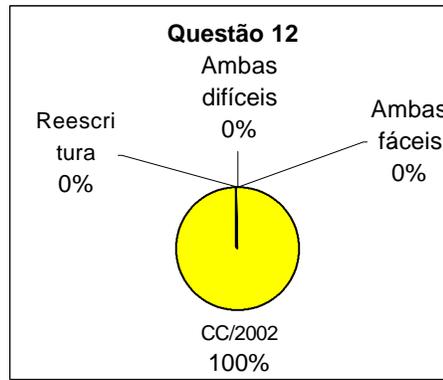
QUESTÃO 10	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	1	1	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
J.F. (Direito)	-	-	-	-	1	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	1	1
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	1	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
T.M. (Téc. Contab)	-	-	1	-	1	1	1	1	1
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	-	1	-
Totais	13	1	1	1	8	4	7	7	3
%	81%	6%	6%	6%	50%	25%	44%	44%	19%



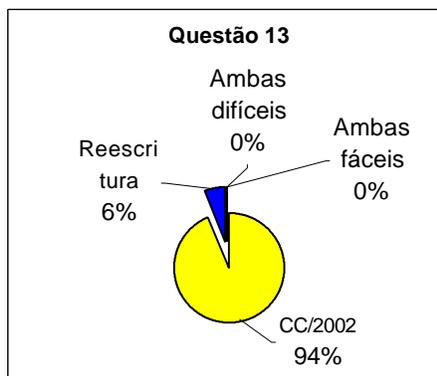
QUESTÃO 11	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
Totais	16	-	-	-	1	7	6	2	1
%	100%	0%	0%	0%	6%	44%	38%	13%	6%



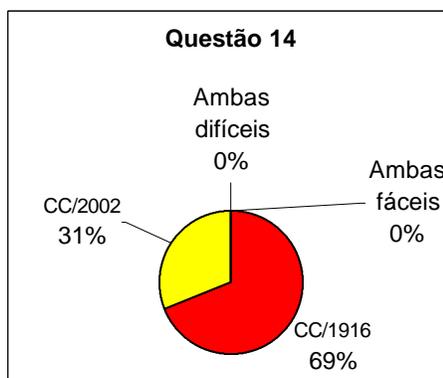
QUESTÃO 12	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	1	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Totais	16	-	-	-	4	1	10	3	2
%	100%	0%	0%	0%	25%	6%	63%	19%	13%



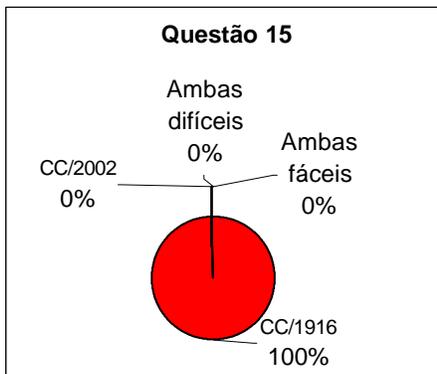
QUESTÃO 13	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
J.F. (Direito)	-	1	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	1	1	-
Totais	15	1	-	-	3	2	6	10	1
%	94%	6%	0%	0%	19%	13%	38%	63%	6%



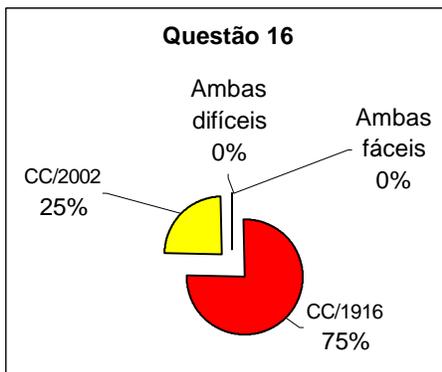
QUESTÃO 14	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
J.M. (Ed.Física)	-	1	-	-	-	1	-	1	-
J.F. (Direito)	-	1	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	-	-	1
M.G. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	1	1	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
S.G. (Letras)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	1	-	-
Totais	11	5	-	-	4	4	9	3	2
%	69%	31%	0%	0%	25%	25%	56%	19%	13%



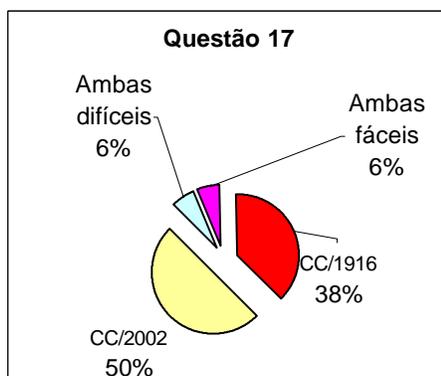
QUESTÃO 15	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	-	1	-	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	1	-	1	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
Totais	16	-	-	-	6	5	5	4	2
%	100%	0%	0%	0%	38%	31%	31%	25%	13%



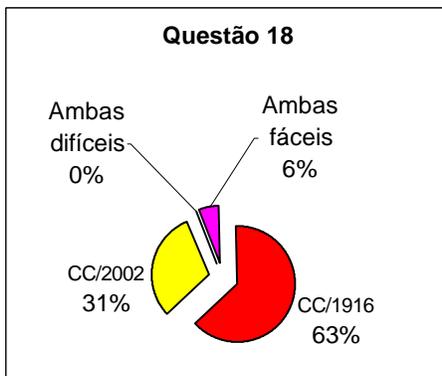
QUESTÃO 16	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	1	-	1	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	1	-
L.S. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	1	1	1	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	1	-	-	1	-
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
Totais	12	4	-	-	7	3	5	8	1
%	75%	25%	0%	0%	44%	19%	31%	50%	6%



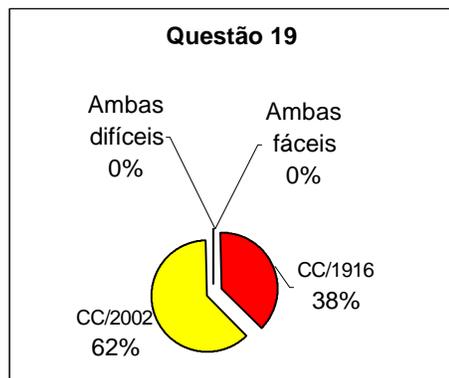
QUESTÃO 17	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
C.M. (Informática)	-	-	1	-	1	-	-	-	1
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
J.F. (Direito)	-	1	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	1	1	-	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	1	1	-	-
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	-	-	-
S.G. (Letras)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
T.M. (Téc. Contab)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
Totais	6	8	1	1	5	4	7	1	4
%	38%	50%	6%	6%	31%	25%	44%	6%	25%



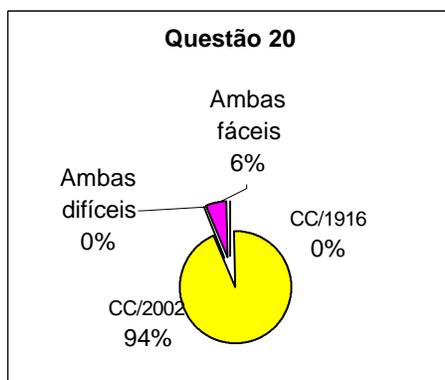
QUESTÃO 18	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
C.M. (Informática)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	1
L.A. (Direito)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	1	1	1	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
S.G. (Letras)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Totais	10	5	-	1	1	3	10	1	4
%	63%	31%	0%	6%	6%	19%	63%	6%	25%



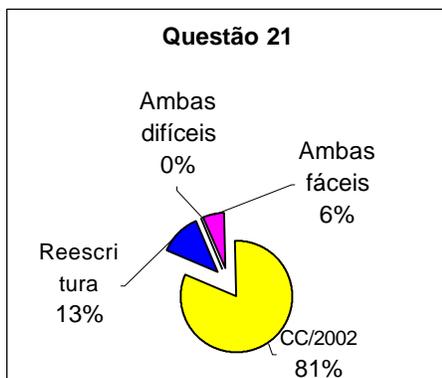
QUESTAO 19	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
A.C. (Engenharia)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
C.M. (Informática)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
J.M. (Ed.Física)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
J.F. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	1	1	1	-	-
L.A. (Direito)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	-	-	1	-
L.H. (Ens. Médio)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	1	-	-	-
S.G. (Letras)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
T.M. (Téc. Contab)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	-	-	1	-	-
Totais	6	10	-	-	9	3	5	1	2
%	38%	63%	0%	0%	56%	19%	31%	6%	13%



QUESTÃO 20	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	1916	2002	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
A.C. (Engenharia)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
C.M. (Informática)	-	1	-	-	-	-	1	-	-
D.R. (Letras)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
J.M. (Ed.Física)	-	1	-	-	1	1	-	1	-
J.F. (Direito)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.A. (Direito)	-	1	-	-	1	-	-	-	1
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
L.H. (Ens. Médio)	-	1	-	-	1	1	-	-	-
M.C. (Letras/Direito)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	1	1	-	-	-
S.G. (Letras)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
T.M. (Téc. Contab)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	-	1	-	-	-	1	-	-	-
Totais	-	15	-	1	9	9	2	1	2
%	0%	94%	0%	6%	56%	56%	13%	6%	13%



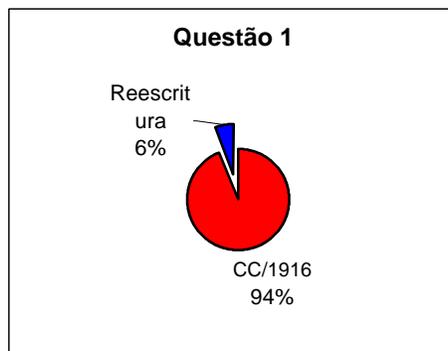
QUESTÃO 21	Texto mais difícil				Fator(es) da dificuldade				
	2002	Reescrita	Ambas difíceis	Ambas fáceis	a) FE	b) PRO	c) ECONF	d) PFI	e) OUTRO
A.G. (Arquitetura)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
A.C. (Engenharia)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
C.M. (Informática)	-	1	-	-	1	-	-	-	-
D.R. (Letras)	1	-	-	-	1	1	-	-	-
J.M. (Ed.Física)	1	-	-	-	1	1	-	1	-
J.F. (Direito)	-	-	-	1	-	-	-	-	1
L.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	-	-	1	1	-
L.A. (Direito)	1	-	-	-	-	-	-	-	1
L.S. (Letras)	-	1	-	-	-	1	1	-	-
L.H. (Ens. Médio)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
M.C. (Letras/Direito)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
M.G. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	1	1	-	-
R.C. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
S.G. (Letras)	1	-	-	-	1	1	-	-	1
T.M. (Téc. Contab)	1	-	-	-	1	-	-	-	-
W.N. (Adm.Emp.)	1	-	-	-	1	-	-	-	1
Totais	13	2	-	1	12	3	3	4	2
%	81%	13%	0%	6%	75%	19%	19%	25%	13%



**TABELAS ANALÍTICAS E GRÁFICOS REFERENTES À PARTE II - VOCABULÁRIO<sup>53</sup>**

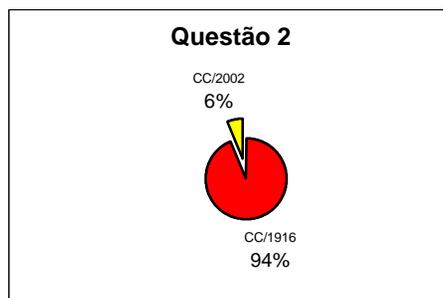
**Texto mais difícil**

QUESTÃO 1	1916	Reescrita
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)		1
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
<b>Totais</b>	<b>15</b>	<b>1</b>
<b>%</b>	<b>94%</b>	<b>6%</b>

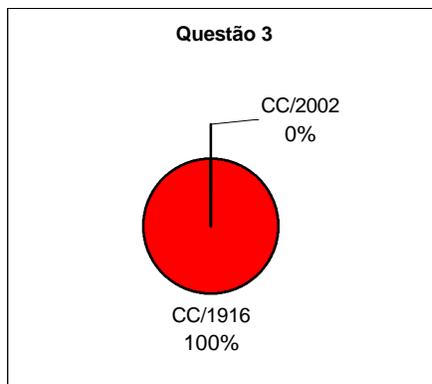


<sup>53</sup> A formação do informante **T. M.**, técnico em Contabilidade, corresponde, hoje, ao ensino médio.

<b>Texto mais difícil</b>		
<b>QUESTÃO 2</b>	<b>1916</b>	<b>2002</b>
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)		1
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
<b>Totais</b>	<b>15</b>	<b>1</b>
<b>%</b>	<b>94%</b>	<b>6%</b>

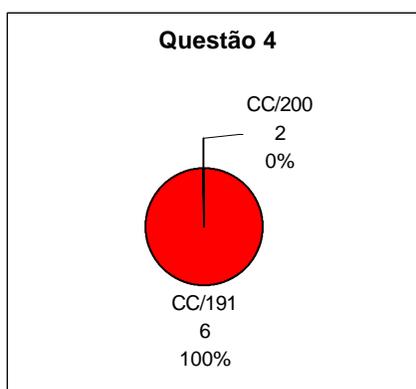


<b>Texto mais difícil</b>		
<b>QUESTÃO 3</b>	<b>1916</b>	<b>2002</b>
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
<b>Totais</b>	<b>16</b>	<b>-</b>
<b>%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>

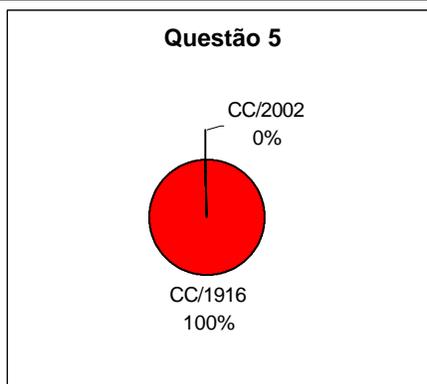


**Texto mais difícil**

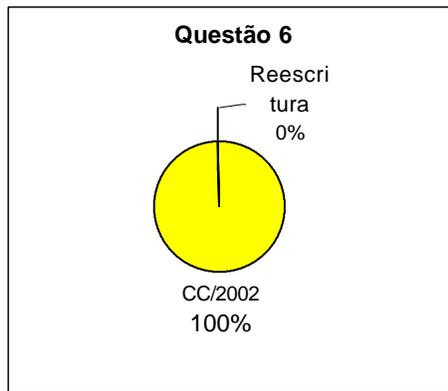
QUESTÃO 4	1916	2002
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
<b>Totais</b>	<b>16</b>	<b>-</b>
<b>%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>



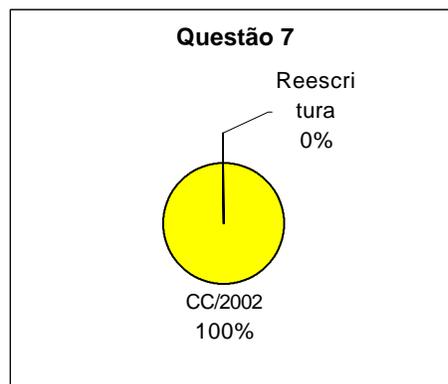
<b>Texto mais difícil</b>		
<b>QUESTAO 5</b>	<b>1916</b>	<b>2002</b>
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
<b>Totais</b>	<b>16</b>	<b>-</b>
<b>%</b>	<b>100,0%</b>	<b>0,0%</b>



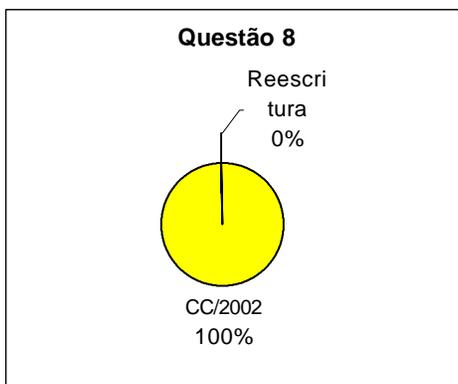
<b>Texto mais difícil</b>		
<b>QUESTÃO 6</b>	<b>2002</b>	<b>Reescrita</b>
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
<b>Totais</b>	<b>16</b>	<b>-</b>
<b>%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>



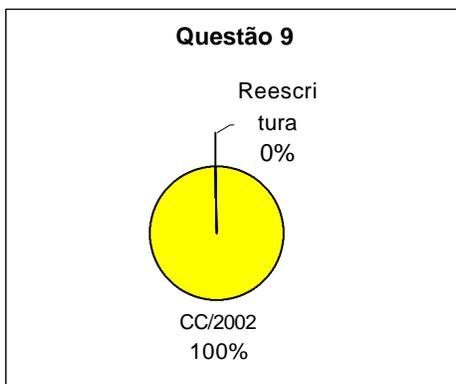
<b>Texto mais difícil</b>		
<b>QUESTÃO 7</b>	<b>2002</b>	<b>Reescrita</b>
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
<b>Totais</b>	<b>16</b>	<b>-</b>
<b>%</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>



Texto mais difícil		
QUESTÃO 8	2002	Reescrita
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
Totais	16	-
%	100%	0%

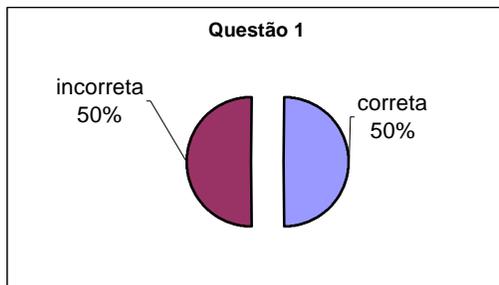


Texto mais difícil		
QUESTÃO 9	2002	Reescrita
A.G. (Arquitetura)	1	
A.C. (Engenharia)	1	
C.M. (Informática)	1	
D.R. (Letras)	1	
J.M. (Ed.Física)	1	
J.F. (Direito)	1	
L.C. (Letras/Direito)	1	
L.A. (Direito)	1	
L.S. (Letras)	1	
L.H. (Ens. Médio)	1	
M.C. (Letras/Direito)	1	
M.G. (Adm.Emp.)	1	
R.C. (Adm.Emp.)	1	
S.G. (Letras)	1	
T.M. (Téc. Contab)	1	
W.N. (Adm.Emp.)	1	
Totais	16	-
%	100%	0%



**TABELAS ANALÍTICAS E GRÁFICOS REFERENTES À PARTE III – AMBIGÜIDADE<sup>54</sup>**

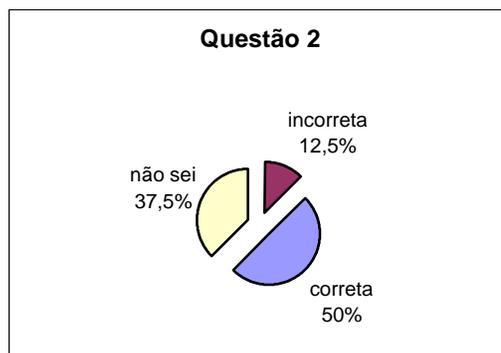
QUESTÃO 1	a(incorreta)	b(correta)	c(incorreta)	a+c(total incorretas)
A.G. (Arquitetura)		1		-
A.C. (Engenharia)		1		-
C.M. (Informática)	1			1
D.R. (Letras)		1		-
J.M. (Ed.Física)			1	1
J.F. (Direito)		1		-
L.C. (Letras/Direito)	1			1
L.A. (Direito)	1			1
L.S. (Letras)		1		-
L.H. (Ens. Médio)	1			1
M.C. (Letras/Direito)	1			1
M.G. (Adm.Emp.)		1		-
R.C. (Adm.Emp.)		1		-
S.G. (Letras)	1			1
T.M. (Téc. Contab)	1			1
W.N. (Adm.Emp.)		1		-
<b>Totais</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>8</b>
<b>%</b>	<b>44%</b>	<b>50%</b>	<b>6%</b>	<b>50%</b>



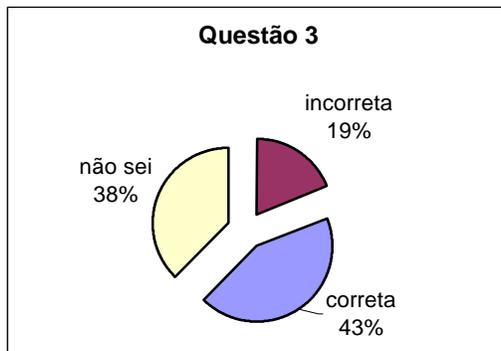
PUC-Rio - Certificação Digital Nº 0310736/CA

<sup>54</sup> A formação do informante T. M., técnico em Contabilidade, corresponde, hoje, ao ensino médio.

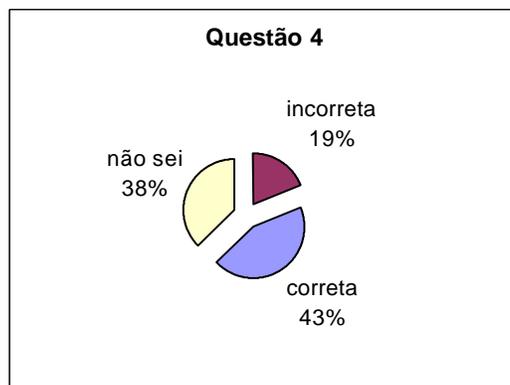
<b>QUESTÃO 2</b>	<b>a(incorreta)</b>	<b>b(correta)</b>	<b>c(não sei)</b>
A.G. (Arquitetura)	1		
A.C. (Engenharia)			1
C.M. (Informática)			1
D.R. (Letras)		1	
J.M. (Ed.Física)			1
J.F. (Direito)		1	
L.C. (Letras/Direito)		1	
L.A. (Direito)		1	
L.S. (Letras)			1
L.H. (Ens. Médio)			1
M.C. (Letras/Direito)	1		
M.G. (Adm.Emp.)		1	
R.C. (Adm.Emp.)		1	
S.G. (Letras)		1	
T.M. (Téc. Contab)			1
W.N. (Adm.Emp.)		1	
<b>Totais</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>6</b>
<b>%</b>	<b>13%</b>	<b>50%</b>	<b>38%</b>



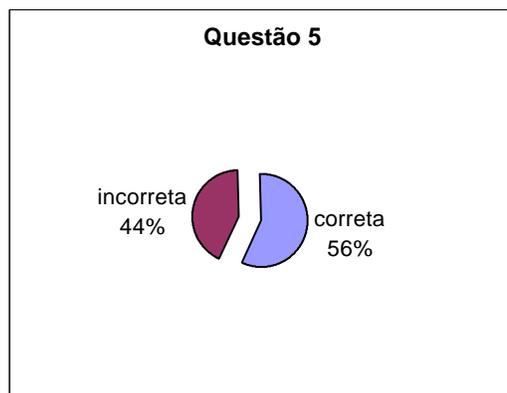
<b>QUESTÃO 3</b>	<b>a(incorreta)</b>	<b>b(correta)</b>	<b>c(não sei)</b>
A.G. (Arquitetura)			1
A.C. (Engenharia)	1		
C.M. (Informática)			1
D.R. (Letras)	1		
J.M. (Ed.Física)			1
J.F. (Direito)		1	
L.C. (Letras/Direito)		1	
L.A. (Direito)		1	
L.S. (Letras)			1
L.H. (Ens. Médio)			1
M.C. (Letras/Direito)	1		
M.G. (Adm.Emp.)		1	
R.C. (Adm.Emp.)		1	
S.G. (Letras)		1	
T.M. (Téc. Contab)			1
W.N. (Adm.Emp.)		1	
<b>Totais</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>6</b>
<b>%</b>	<b>19%</b>	<b>44%</b>	<b>38%</b>



QUESTÃO 4	a(incorreta)	b(correta)	c(não sei)
A.G. (Arquitetura)			1
A.C. (Engenharia)	1		
C.M. (Informática)			1
D.R. (Letras)	1		
J.M. (Ed.Física)			1
J.F. (Direito)		1	
L.C. (Letras/Direito)		1	
L.A. (Direito)		1	
L.S. (Letras)			1
L.H. (Ens. Médio)			1
M.C. (Letras/Direito)	1		
M.G. (Adm.Emp.)		1	
R.C. (Adm.Emp.)		1	
S.G. (Letras)		1	
T.M. (Téc. Contab)			1
W.N. (Adm.Emp.)		1	
<b>Totais</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>6</b>
<b>%</b>	<b>19%</b>	<b>44%</b>	<b>38%</b>



QUESTÃO 5	a(correta)	b(incorreta)	c(incorreta)	b+c(total incorretas)
A.G. (Arquitetura)		1		1
A.C. (Engenharia)			1	1
C.M. (Informática)		1		1
D.R. (Letras)		1		1
J.M. (Ed.Física)			1	1
J.F. (Direito)	1			-
L.C. (Letras/Direito)	1			-
L.A. (Direito)	1			-
L.S. (Letras)	1			-
L.H. (Ens. Médio)		1		1
M.C. (Letras/Direito)	1			-
M.G. (Adm.Emp.)	1			-
R.C. (Adm.Emp.)	1			-
S.G. (Letras)		1		1
T.M. (Téc. Contab)	1			-
W.N. (Adm.Emp.)	1			-
Totais	9	5	2	7
%	56%	31%	13%	44%



QUESTÃO 6	a(incorreta)	b(correta)	c(não sei)
A.G. (Arquitetura)		1	
A.C. (Engenharia)			1
C.M. (Informática)		1	
D.R. (Letras)		1	
J.M. (Ed.Física)		1	
J.F. (Direito)		1	
L.C. (Letras/Direito)		1	
L.A. (Direito)		1	
L.S. (Letras)		1	
L.H. (Ens. Médio)			1
M.C. (Letras/Direito)		1	
M.G. (Adm.Emp.)		1	
R.C. (Adm.Emp.)		1	
S.G. (Letras)		1	
T.M. (Téc. Contab)			1
W.N. (Adm.Emp.)		1	
Totais	-	13	3
%	0%	81%	19%

